

MONTAGEM
33ª sessão
Pontos 11 e 13 da ordem de trabalhos

A 33/Res.1187
2 de janeiro de
2024 Original:
INGLÊS

Resolução A.1187(33) Adoptada
em 6 de dezembro de 2023
(Pontos 11 e 13 da ordem de trabalhos)

**2023 LISTA NÃO EXAUSTIVA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE INSTRUMENTOS
RELEVANTES PARA O CÓDIGO DE APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA IMO (CÓDIGO III)**

A ASSEMBLEIA,

RECORDANDO a alínea j) do artigo 15.º da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativa às funções da Assembleia no que se refere a regulamentos e diretrizes em matéria de segurança marítima e de prevenção e controlo da poluição marinha pelos navios,

RECORDANDO TAMBÉM que, pela Resolução A.1070(28), adoptou o *Código de Aplicação dos Instrumentos da OMI* (Código III),

RECORDANDO AINDA a Resolução A.1157(32), pela qual aprovou a *lista não exaustiva de obrigações 2021 previstas nos instrumentos pertinentes para o Código de Aplicação dos Instrumentos da OMI (Código III)* (a seguir designada "lista não exaustiva de obrigações") para orientação sobre a aplicação e execução dos instrumentos da OMI, em especial no que se refere à identificação das áreas passíveis de auditoria pertinentes para o sistema de auditoria dos Estados membros da OMI, tal como previsto nas disposições obrigatórias dos instrumentos pertinentes da OMI, na sequência da revogação sucessiva das Resoluções A.1141(31), A.1121(30), A.1105(29) e A.1077(28),

RECONHECENDO a necessidade de os anexos da lista não exaustiva de obrigações serem novamente revistos para ter em conta as alterações aos instrumentos da OMI relevantes para o Código III que entraram em vigor ou produziram efeitos desde a adoção da Resolução A.1157(32),

RECONHECENDO IGUALMENTE que as partes nas convenções internacionais pertinentes acordaram, no âmbito do processo de ratificação, em assumir plenamente as suas responsabilidades e cumprir as obrigações que lhes incumbem por força das convenções e de outros instrumentos em que são partes,

REAFIRMANDO que é da responsabilidade primária dos Estados dispor de um sistema adequado e eficaz para exercer controlo sobre os navios autorizados a arvorar o seu pavilhão e garantir que estes cumpram as regras e regulamentos internacionais pertinentes em matéria de segurança marítima e de proteção do ambiente marinho,

REAFIRMANDO TAMBÉM que os Estados, na sua qualidade de Estados de bandeira, Estados do porto e Estados costeiros, têm outras obrigações e responsabilidades ao abrigo do direito internacional aplicável em matéria de segurança marítima, de proteção e de proteção do ambiente marinho,

OBSERVANDO que, embora os Estados possam obter certos benefícios ao tornarem-se partes em instrumentos destinados a promover a segurança marítima, a proteção do transporte marítimo e a proteção do meio marinho, esses benefícios só podem ser plenamente realizados quando todas as partes cumprirem as suas obrigações, tal como exigido pelos instrumentos em causa,

OBSERVANDO TAMBÉM que a eficácia final de qualquer instrumento depende, nomeadamente, de todos os Estados:

- (a) tornar-se parte em todos os instrumentos relacionados com a segurança marítima, a proteção do transporte marítimo e a prevenção e controlo da poluição;
- (b) aplicar e fazer cumprir esses instrumentos de forma plena e efectiva;
- (c) apresentar relatórios à Organização, conforme necessário,

RECORDANDO que, através das resoluções A.1083(28), A.1084(28) e A.1085(28), adoptou alterações à Convenção Internacional das Linhas de Carga de 1966, à Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios de 1969 e à Convenção sobre os Regulamentos Internacionais para Evitar Abalroamentos no Mar de 1972, a fim de tornar obrigatória a utilização do Código III no âmbito dessas convenções,

REGISTANDO que o Comité de Segurança Marítima, através das suas resoluções MSC.366(93), MSC.373(93), MSC.374(93) e MSC.375(93), adoptou alterações à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos de 1978, ao Código de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos dos Marítimos (Código STCW) e ao Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional das Linhas de Carga de 1966, respetivamente, a fim de tornar obrigatória a utilização do Código III no âmbito destes instrumentos,

REGISTANDO TAMBÉM que o Comité para a Proteção do Meio Marinho, através das resoluções MEPC.246(66) e MEPC.247(66), adoptou alterações à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, tal como alterada pelo respetivo Protocolo de 1978, e ao Protocolo de 1997 que altera a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, tal como alterada pelo respetivo Protocolo de 1978, respetivamente, a fim de tornar obrigatória a utilização do Código III no âmbito destes instrumentos,

TENDO EM CONSIDERAÇÃO as recomendações formuladas pelo Comité de Segurança Marítima, na sua 106.^a sessão, e pelo Comité de Proteção do Meio Marinho, na sua 69.^a sessão

1 ADOPTA a *lista não exaustiva de 2023 das obrigações decorrentes dos instrumentos relevantes para o Código de Aplicação dos Instrumentos da OMI (Código III)*, tal como consta do anexo à presente resolução;

2 EXORTA os Governos de todos os Estados, na sua qualidade de Estados de bandeira, de Estados do porto e de Estados costeiros, a utilizarem a lista tanto quanto possível na aplicação dos instrumentos da OMI a nível nacional;

3 SOLICITA ao Comité de Segurança Marítima e ao Comité de Proteção do Meio Marinho que mantenham a lista sob revisão e a alterem se necessário;

4 REVOGA a resolução A.1157(32).

ANEXO

2023 LISTA NÃO EXAUSTIVA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE INSTRUMENTOS RELEVANTES PARA O CÓDIGO DE APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA IMO (CÓDIGO III)

(Esta lista não exaustiva de obrigações tem em conta as alterações aos instrumentos da OMI relevantes para o Código III que entraram, ou se espera que entrem, em vigor até 1 de julho de 2024).

Índice

- Anexo 1: OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES
- Anexo 2: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA
- Anexo 3: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ESTADOS COSTEIROS
- Anexo 4: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO
- Anexo 5: INSTRUMENTOS TORNADOS OBRIGATÓRIOS PELAS CONVENÇÕES DA IMO
- Anexo 6: RESUMO DAS ALTERAÇÕES A OBRIGATÓRIAS INSTRUMENTOS REFLECTIDOS NA LISTA NÃO EXAUSTIVA DE OBRIGAÇÕES (ANEXOS 1 A 4)
- Anexo 7: ALTERAÇÕES AOS INSTRUMENTOS DA IMO QUE SE ESPERA SEJAM ACEITES E PARA ENTRAR EM FORÇA ENTRE 1 DE JANEIRO 2024 E 1 DE JULHO DE 2024

Anexo 1

OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES

O quadro seguinte contém uma lista não exaustiva de obrigações, incluindo as obrigações impostas aquando do exercício de um direito.

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
TONELAGEM 1969		
Artigo 1.o	Obrigações gerais da Convenção	
Artigo 5.º, nº 2	Força maior	
Artigo 8	Emissão de um certificado por outro governo	
Artigo 10.o	Anulação do certificado	
Artigo 11.o	Aceitação dos certificados	
Artigo 15.o	Comunicação de informações	
ANEXO III Reg.9	Verificação do cumprimento das disposições da presente Convenção	
LL 1966 e LL PROT 1988¹		
Artigo 1.o	Obrigações gerais da Convenção	
	Obrigações gerais	LL PROT 1988 apenas (Artigo I)
Artigo 7.º, nº 2	Força maior	
Artigo 17.o	Emissão ou autenticação de certificados por outro governo	alterado pela LL PROT 1988
Artigo 20.o	Aceitação dos certificados	
Artigo 25.o	Regras especiais estabelecidas por acordo	
Artigo 26.o	Comunicação de informações	
	Comunicação de informações	LL PROT 1988 apenas (Artigo III)

¹ Quando a obrigação não decorre da Convenção Internacional das Linhas de Carga de 1966, mas apenas do respetivo Protocolo de 1988, o facto é indicado na coluna "Observações".

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
ANEXO IV Reg.54	Verificação do cumprimento das disposições da presente Convenção	
COLREG 1972 Artigo I	Obrigações gerais	
STCW 1978 e Código STCW² Artigo I Artigo IV, Reg I/7 e secção A-I/7.2 Regs. I/8.2, 8.3 e secções A-I/8.3 e A- I/7.4 Reg. I/7.1 e secções A- I/7.5 e 7.6	 Obrigações gerais da Convenção Comunicar informações nos termos da secção A- I/7.2 do Código NFCSQ no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da regra I/7 Comunicar os relatórios das avaliações independentes efectuadas com uma periodicidade não superior a cinco anos Relatório de comunicação sobre a aplicação das alterações obrigatórias à Convenção e ao Código STCW	
SOLAS 1974 Artigo I Artigo III Artigo V, alínea c) Artigo VII Artigo XI	 Obrigações gerais da Convenção Comunicação de informações Transporte de pessoas em situações de emergência - comunicação Regras especiais estabelecidas por acordo Denúncia	 em SOLAS PROT 1978 e SOLAS PROT 1988 em SOLAS PROT 1978 e SOLAS PROT 1988 em SOLAS PROT 1988 (artigo VII)
Reg. I/13 Reg. I/17	 Emissão ou autenticação de certificados por outro governo Aceitação dos certificados	 em SOLAS PROT 1988 também Reg. I/19(b)

²Para a avaliação, devem ser utilizados os
Código NFCSQ.

critérios estabelecidos na última coluna do quadro da secção A-I/16 do

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. I/21(b)	Baixas - comunicação	
Reg. IV/5-1	Identidades do sistema global de socorro e segurança marítima - garantir disposições adequadas	
Reg. V/5	Serviços e avisos meteorológicos	
Reg. V/6	Serviço de patrulha do gelo	
Reg. V/10	Rota dos navios	
Reg. V/11	Sistemas de notificação de navios	
Reg. V/12	Serviços de tráfego marítimo	
Reg. V/13	Estabelecimento e exploração de ajudas à navegação	
Reg. V/31.2	Mensagens de perigo - levar ao conhecimento dos interessados e comunicar a outros governos interessados	
Reg. V/33.1-1	Situações de emergência: obrigações e procedimentos - coordenação e cooperação	
Reg. VI/1.2	Informações adequadas sobre a segurança do transporte de cargas	
Reg. VI/2.4.2	Aprovação do método certificado de pesagem da massa bruta da carga transportada num contentor	
Reg. VII/2.4	Emissão de instruções sobre a resposta a emergências, etc.	
Reg. VII/7-1	Emissão de instruções sobre a resposta a emergências, etc.	
MARPOL		e MARPOL PROT 1978 (artigo I)
Artigo 1.o	Obrigações gerais da Convenção	
N.º 2 e n.º 4 do artigo 4.	Violação	
Artigo 5º, nº 1	Certificados e regras especiais de inspeção de navios - aceitação de certificados	
Artigo 5º, nº 4	Certificados e regras especiais de inspeção de navios - não tratamento mais favorável	

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Artigo 6º, nº 1	Deteção de violações e aplicação da Convenção - cooperação	Artigo 11º, nº 1, alínea b), alterado pela MARPOL PROT 1978 (artigo III)
Artigo 6º, nº 3	Deteção de violações e aplicação da Convenção - apresentação de provas	
Artigo 7	Atraso indevido dos navios	
Artigo 8	Relatórios sobre incidentes com substâncias nocivas	
Artigo 11º, nº 1, alíneas a) a c) e (e) (f)	Comunicação de informações	
Artigo 12.º, n.º 2	Acidentes com navios - informação à OMI	
Artigo 17.o	Promoção da cooperação técnica	
Anexo I		
Reg. 8	Emissão ou autenticação de um certificado por outro governo	
Reg. 15.7	Controlo de descarga de óleo - investigações (espaços de máquinas)	
Reg. 34.7	Controlo de descarga de óleo - investigações (zona de carga)	
Regs. 38.4 e 38.6	Consulta da OMI sobre a circulação de informações relativas às instalações de receção pelas Partes que participam em acordos regionais	
Anexo II		
Reg. 6.3	Categorização e listagem de substâncias líquidas nocivas e outras substâncias - estabelecer e acordar uma avaliação provisória e notificar a OMI	
Regs. 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4	Emissão ou autenticação de um certificado por outro governo	
Reg. 13.4	Controlo das descargas de resíduos - isenção para uma pré-lavagem	

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Regs. 18.3 e 18.5 Reg. 18.5 Anexo III Reg. 2.3 Anexo IV Reg. 6 Reg. 12.2 Anexo V Reg. 8.3 Anexo VI Reg. 7 Regs. 9.9.3 e 9.11.2	Consulta da OMI sobre a circulação de informações relativas às instalações de receção pelas Partes que participam em acordos regionais Instalações de receção e disposições relativas ao terminal de descarga de carga - acordar e estabelecer uma data, notificar a OMI Aplicação - emitir requisitos pormenorizados Emissão ou autenticação de um certificado por outro governo Consulta da OMI sobre a circulação de informações relativas às instalações de receção pelas Partes que participam em acordos regionais Consulta da OMI sobre a circulação de informações relativas às instalações de receção pelas Partes que participam em acordos regionais Emissão ou autenticação de um certificado por outro governo Transferência de pavilhão - transmissão de cópias do certificado e do relatório de vistoria correspondente	Aditamento relacionado com o IECC po r MEPC.203(62)
Reg. 11.1 Reg. 11.2 Reg. 11.3 Reg. 11.5	Deteção de infracções e aplicação - cooperação Relatório de inspeção em caso de deteção de violações Deteção de infracções e execução - informação ao Estado de bandeira e ao capitão sobre as infracções detectadas Transmissão do relatório à Parte requerente	

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. 13.7.1	Certificação de um aprovado método e comunicação à OMI	
Reg. 17.1	Instalações de receção adequadas	
Reg. 17.2	Consulta da OMI sobre a circulação de informações relativas às instalações de receção pelas Partes que participam no acordo regional	
Código ISM		
Para. 14.3	Prorrogação da validade do Certificado Provisório de Gestão da Segurança (SMC provisório) por outro Governo Contratante	
Código HSC 1994		
Para. 1.8.2	Emissão de certificados por outro governo	
Para. 14.2.1.12	Definição de "zona marítima A1"	como pode ser definido
Para. 14.2.1.13	Definição de "zona marítima A2"	como pode ser definido
Código HSC 2000		
Para. 1.8.2	Emissão de certificados por outro governo	
Para. 14.2.1.13	Definição de "zona marítima A1"	como pode ser definido
Para. 14.2.1.14	Definição de "zona marítima A2"	como pode ser definido
Código IMDG		
Secção 1.3.1	Formação do pessoal de terra - estabelecimento do período de conservação dos registos de formação	
Secção 1.5.2	Programa de proteção contra as radiações - papel da autoridade competente	
Secção 1.5.3	Sistema de gestão - papel da autoridade competente	
Para. 2.0.0.1	Classificação das mercadorias perigosas, quando aplicável - papel da autoridade competente	
Capítulo 3.3, SP356	Homologação de sistemas de armazenamento de hidretos metálicos instalados em veículos, embarcações, máquinas, motores ou aeronaves ou em componentes completos ou destinados a serem instalados em veículos, embarcações, máquinas, motores ou aeronaves	

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Capítulo 4.1	Aprovação das embalagens referidas no capítulo - papel da autoridade competente	
Secção 5.1.5	Disposições gerais para o escalão 7 - papel da autoridade competente	
Secção 5.4.1	Informações necessárias para além da descrição das mercadorias perigosas - papel da autoridade competente	
Capítulo 5.5.2.5.2	Determinação dos requisitos para a fumigação das unidades de transporte de carga, a fim de garantir que tenha decorrido um período suficiente para atingir uma concentração de gás razoavelmente uniforme em toda a carga nelas contida	
Capítulo 6.2	Homologação dos recipientes sob pressão, das embalagens aerossóis, dos pequenos recipientes que contêm gás (cartuchos de gás) e dos cartuchos de célula de combustível que contêm gás inflamável liquefeito - papel da autoridade competente	
N.º 6.2.2.1.1	Aprovação do programa de ensaio da vida útil das garrafas e dos resultados - papel da autoridade competente	
N.º 6.2.2.1.2	Aprovação do programa de ensaio da vida útil dos tubos e dos resultados - papel da autoridade competente	
Ponto 6.2.2.5	Aprovação do sistema de avaliação da conformidade; disponibilidade de provas que demonstrem a conformidade do sistema de avaliação da conformidade com o seu equivalente no país de utilização; aprovação dos organismos de inspeção; e disponibilidade de uma lista actualizada dos organismos de inspeção aprovados e respectivas marcas de identificação e dos fabricantes aprovados e respectivas marcas de identificação - papel da autoridade competente	
Ponto 6.2.2.6	Estabelecimento de um sistema de aprovação para a inspeção periódica e o ensaio de recipientes sob pressão; disponibilidade de provas que demonstrem a conformidade com este sistema de aprovação para o seu homólogo num país de utilização; e disponibilidade de uma lista actualizada dos organismos de inspeção periódica e de ensaio aprovados e das respectivas marcas de identificação - papel da autoridade competente	
Secção 6.2.3	A marcação dos recipientes sob pressão de salvamento - determinação pela autoridade competente	
Secção 6.3.2	Programa de garantia da qualidade - papel da autoridade competente	

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Secção 6.3.5	Procedimentos para a realização e frequência dos ensaios - papel da autoridade competente	
Capítulo 6.4	Aprovação da conceção e dos materiais de embalagem para a classe 7 - papel da autoridade competente	
Secção 6.5.4	Ensaio, certificação e inspeção - papel da autoridade competente	
Capítulo 6.6	Disposições relativas à construção e ensaio de grandes embalagens - papel da autoridade competente	
Capítulo 6.7	Disposições relativas à conceção, construção, inspeção e ensaio de cisternas portáteis e contentores de gás de elementos múltiplos - papel da autoridade competente	
Capítulo 6.8	Disposições relativas aos veículos-cisterna rodoviários e aos veículos com elementos de gás rodoviário - papel da autoridade competente	
N.º 7.1.4.5	Estiva de mercadorias da classe 7 - papel da autoridade competente	
Capítulo 7.9	Isenções, aprovações e certificados - notificação da OMI e reconhecimento de aprovações e certificados	
Código IMSBC		
Para. 1.7	Independência de uma autoridade competente	
Para. 1.7	Aprovação do procedimento de ensaio do LMT, como os especificados no ponto 1 do apêndice 2	
Acidentes Código de investigação		
Para. 4.1	Dados de contacto pormenorizados da(s) autoridade(s) de investigação de segurança marítima junto da OMI	
Paras. 5.1 e 5.2	Notificação de um acidente marítimo	
Paras. 7.1 e 7.2	Acordo para efetuar uma investigação de segurança marítima	
N.º 8.1	Poderes conferidos ao(s) investigador(es)	

	OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES	
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
N.º 9.2	Coordenação de inquéritos paralelos	
Para. 10.1	Cooperação na investigação	
Para. 11.1	Inquérito não sujeito a direção externa	
Paras. 13.1, 13.4 e 13.5	Projectos de relatórios de investigação sobre segurança marítima	
Paras. 14.1 e 14.2	Relatórios de investigação sobre segurança marítima - comunicação à OMI	
Para. 14.4	Relatórios de investigação sobre segurança marítima - disponíveis para o público e o sector dos transportes marítimos	
Código IBC		
Para. 1.5.3	Manutenção das condições após o inquérito	
Para. 1.5.5.1	Emissão ou aprovação do certificado internacional de aptidão física por outro governo	
Código BCH		
Para. 1.6.4.1	Emissão ou autenticação do certificado por outro governo	
Código IGC		
Para. 1.4.5	Emissão ou autenticação do certificado por outro governo	
III Código	Código de aplicação dos instrumentos da OMI Aplicação das disposições do Código III ao abrigo dos instrumentos obrigatórios da OMI relacionados	

Anexo 2

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA

O quadro seguinte contém uma lista não exaustiva de obrigações, incluindo as obrigações impostas aquando do exercício de um direito.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
TONELAGEM 1969		
Artigo 6	Determinação das tonelagens	
Artigo 7º, nº 2	Emissão de certificados	
Artigo 9	Forma do certificado	
Anexo I, Reg. 1(3)	Novos tipos de embarcações - determinação da arqueação e comunicação à OMI do método utilizado	
Anexo I, Reg. 5(3)(b)	Alteração da arqueação líquida - alterações ou modificações consideradas de grande importância pela Administração	
Anexo I, Reg. 7	Medição e cálculo	
LL 1966 e LL PROT 1988³		
	Certificados existentes	LL PROT 1988 apenas (artigo II-2)
Artigo 6º, nº 3	Isenções - comunicação de informações	
Artigo 8º, nº 2	Equivalentes - reporte	
Artigo 9º, nº 2	Aprovações para fins experimentais - relatórios	
Artigo 13.o	Inquéritos e marcação	alterado pela LL PROT 1988
Artigo 14.o	Inquérito inicial, de renovação e anual	alterado pela LL PROT 1988
Artigo 16.º, n.º 3	Emissão de certificados	
Artigo 18.o	Forma dos certificados	

³ Quando a obrigação não decorre da Convenção Internacional das Linhas de Carga de 1966, mas apenas do respetivo Protocolo de 1988, o facto é indicado na coluna "Observações".

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Artigo 19.o	Duração e validade dos certificados	alterado pela LL PROT 1988
Artigo 23.o	Baixas	
Anexo I, Reg. 1	Resistência do casco	
	Resistência e estabilidade intacta dos navios	LL PROT 1988 apenas (Anexo I, Reg. 1)
Anexo I, Reg. 2	Aplicação - atribuição do bordo livre	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 2-1	Autorização de organizações reconhecidas	Apenas LL PROT 88
Anexo I, Reg. 8	Pormenores da marcação	
Anexo I, Reg. 10	Informações sobre a estabilidade - aprovação	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 12	Portas	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 14	Escotilhas de carga e outras	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 15	Escotilhas fechadas por coberturas portáteis e fixadas de forma estanque às intempéries por toldos e dispositivos de ripagem	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 16(1)	Vigas de escotilha - alturas reduzidas	alterado pela LL PROT 1988 (anexo I, Reg. 14-1(2))
Anexo I, Reg. 16(4)	Acordos de segurança	alterado pela LL PROT 1988 (anexo I, Reg. 16(6))
	Aberturas de espaços de máquinas	LL PROT 1988 apenas (anexo I, Reg. 17(4))
Anexo I, Reg. 19	Ventiladores	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 20	Tubos de ar	alterado pela LL PROT 1988
	Portos de carga e outras aberturas similares - normas nacionais aplicáveis	LL PROT 1988 apenas (anexo I, Reg. 21(5))

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo I, Reg. 22	embornais, entradas e descargas	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 25	Proteção da tripulação	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 27	Freeboards - tipos de navios	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 28	Tabelas de bordo livre	alterado pela LL PROT 1988
Anexo I, Reg. 39	Mínimo arco altura e flutuabilidade de reserva Sistema de amarração	alterado pela LL PROT 1988 LL PROT 1988 apenas (anexo I, Reg. 44(6))
COLREG 1972		
Anexo I, parágrafo o. 14	Aprovação da construção de luzes e formas e da instalação de luzes a bordo	
Anexo III, parágrafo. 3	Aprovação da construção, desempenho e instalação de aparelhos de sinalização sonora a bordo	
STCW 1978 e Código STCW⁴		
Reg. I/10.3 e secção A- I/7.3.2	Apresentar relatórios sobre as medidas adoptadas para reconhecer os certificados em conformidade com o regulamento I/10	
Reg. VII/1.2 e secção A-I/7.3.3	Apresentar uma cópia do tipo de documento relativo à lotação mínima de segurança emitido para os navios que empregam marítimos detentores de um título alternativo certificados	
Artigo IX(2) e secção A-I/7.3.1	Relatórios informações sobre o ensino equivalente retido/adotado e disposições relativas à formação nos termos do artigo IX da Convenção STCW	
Regs. I/13.4 e 13.5	Relatórios; (a) informações pormenorizadas sobre os ensaios efectuados nos termos da regra I/13 da Convenção STCW; e (b) resultados dos ensaios mencionados	
Artigo VIII, n.º 3	Comunicação de dispensas emitidas ao abrigo de do artigo VIII da Convenção STCW	

⁴Para a avaliação, devem ser utilizados os
Código NFCSQ.

critérios estabelecidos na última coluna do quadro da secção A-I/16 do

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. VIII/1 e secção A-VIII/1	Estabelecer medidas de execução das prescrições da Convenção e do Código STCW; (a) no que respeita à prevenção da fadiga; e (b) com o objetivo de prevenir o abuso de drogas e álcool	
Reg. VIII/2 e secção A-VIII/2	Dirigir a atenção das companhias, comandantes, chefes de máquinas e todo o pessoal de quarto para as prescrições, princípios e orientações estabelecidos no Código NFCSQ, a fim de garantir a manutenção de quartos contínuos seguros e adequados às circunstâncias e condições prevalentes em todos os navios de mar, em qualquer momento tempos	
SOLAS 1974		
Reg. I/4(b)	Isenções - comunicação de informações	
Reg. I/5(b)	Equivalentes - reporte	
Reg. I/6	Inspeção e vistoria	no SOLAS PROT 1978 e no SOLAS PROT 1988
Reg. I/7	Inquérito aos navios de passageiros	na SOLAS PROT 1988
Reg. I/8	Vistoria dos meios de salvação e outros equipamentos dos navios de carga	na SOLAS PROT 1988
Reg. I/9	Inspeção das instalações radioelétricas dos navios de carga	na SOLAS PROT 1988
Reg. I/10	Inquérito de estrutura, maquinaria e equipamento de navios de carga	na SOLAS PROT 1988
Reg. I/12	Emissão de certificados	na SOLAS PROT 1988
	Emissão e autenticação de certificados	na SOLAS PROT 1988
Reg. I/14	Duração e validade dos certificados	na SOLAS PROT 1988
Reg. I/15	Formulários de certificados e registos de equipamento	na SOLAS PROT 1988
Reg. I/18	Qualificação dos certificados	
Reg. I/21	Baixas	
Regs. II-1/1.1.2 e 1.2	Conformidade com os requisitos anteriores	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. II-1/3-1	Relativamente aos navios que não tenham sido projectados, construídos e mantidos em conformidade com as prescrições de uma sociedade de classificação reconhecida pela Administração, esta deverá dispor de normas nacionais aplicáveis que proporcionem um nível de segurança equivalente.	
Reg. II-1/3-2	Aprovação de sistemas de prevenção da corrosão dos tanques de lastro de água do mar	
Reg. II-1/3-2.4	Manutenção do revestimento protetor	
Reg. II-1/3-3.2	Aprovação dos meios de acesso à proa dos navios-tanque	
Regs. II-1/3-4.1.2.2 e 3-4.1.3	Aprovação de de emergência reboque de emergência em navios-tanque	
Reg. II-1/3-6.2.3	Meios de acesso à carga e outros espaços - satisfação da Administração e inquérito	
Reg. II-1/3-6.4.1	Aprovação do Navio Estrutura Manual de acesso	
Reg. II-1/3-8.3	Requisitos adequados para o equipamento de reboque e de amarração	
Reg. II-1/3-9.1	Meios de embarque e desembarque	
Reg. II-1/3-12	Determinação dos níveis de ruído aceitáveis nos espaços de máquinas	
Reg. II-1/4.3	Metodologias metodologias alternativas - comunicação à OMI	
Reg. II-1/4.5	Efeitos benéficos ou adversos das estruturas de adaptação, tal como definidas no regulamento	
Reg. II-1/5-1.1	Informação de estabilidade à Administração	
Reg. II-1/7-2.5	Aceitação dos dispositivos de compensação e respectivos controlos	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. II-1/13.9.2	Número e disposição das portas com a dispositivo que impede abertura não autorizada	
Reg. II-1/13.11.2	Considerações especiais para os túneis que perfuram anteparas estanques	
Reg. II-1/15.2	Disposição e eficácia dos meios para fechar qualquer abertura no revestimento do invólucro	
Reg. II-1/15.6	Sanção especial para as palas laterais de ventilação automática	
Reg. II-1/15.8.5	Material dos tubos referidos no regulamento	
Reg. II-1/16-1.1	Conceção, material e construção de todos os dispositivos de fecho estanques, tais como portas, escotilhas, escotilhas laterais, portas de portaló e de carga, etc.	
Reg. II-1/17-1.2	Indicadores para o encerramento de aparelhos que possam conduzir à inundação de um espaço de categoria especial ou de um espaço ro-ro	
Regs. II-1/19.2 e 19.3	Informações sobre o controlo de danos - precauções gerais e específicas	
Reg. II-1/22.3	Autorização de uma porta estanque que pode ser aberta durante a navegação	
Reg. II-1/26.2	Consideração da fiabilidade dos componentes essenciais únicos de propulsão	
Regs. II-1/29.1, 29.2.1 e 29.6.3	Mecanismo de direcção	
Reg. II-1/29.17.2	Adoção de regulamentos relativos aos accionadores do leme para navios-tanque, navios-tanque químicos e navios de transporte de gás	
Regs. II-1/35-1.3.7.2 e 35-1.3.9	Disposições de bombagem do porão	
Reg. II-1/40.2	Instalações eléctricas - instalações uniformidade - garantir a	
Reg. II-1/42.1.3	Fonte de energia eléctrica de emergência em navios de passageiros	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. II-1/43.1.3	Fonte de emergência de energia eléctrica em navios de carga	ver Reg. II-2/4.5.5.3.1
Reg. II-1/44.2	Aprovação de arranque automático dos grupos electrogéneos de emergência	
Regs. II-1/45.3.3, 45.5.3, 45.5.4, 45.9.3, 45.10 e 45.11	Precauções contra choques, incêndios e outros riscos de origem eléctrica	
Regs. II-1/46.2 e 46.3	Requisitos adicionais para espaços de máquinas sem vigilância periódica	
Reg. II-1/53.1	Especiais requisitos para máquinas, caldeiras e instalações eléctricas	
Regs. II-1/55.3, 55.4.1 e 55.6	Avaliação da conceção e disposições alternativas e reavaliação devido a alterações das condições	
Reg. II-1/55.5	Conceção e disposições alternativas - comunicação à OMI	
Reg. II-2/1.2.1	Aprovação dos dispositivos de protecção contra incêndios nos navios existentes	
Regs. II-2/1.6.2.1.2 e 1.6.6	Aplicação das prescrições aos navios-tanque	
Reg. II-2/4.2.2.5.1	Aprovação de materiais para tubagens de combustíveis líquidos e respectivas válvulas e acessórios	
Reg. II-2/4.3	Homologação de sistemas de combustíveis gasosos utilizados para fins domésticos	
Reg. II-2/4.5.1.4.4	Instalação de condutas de óleo de carga quando existem tanques de carga laterais	
Reg. II-2/4.5.3.3	Requisitos para dispositivos de segurança em sistemas de ventilação	
Reg. II-2/4.5.5.2.1	Requisitos para os sistemas de gás inerte nos navios-tanque de transporte de produtos químicos	
Reg. II-2/4.5.6.3	Disposições para a inertização, purga ou libertação de gases	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. II-2/5.2.2.5	Posicionamento dos comandos de qualquer sistema de extinção de incêndios exigido nos navios de passageiros	ver Regs. II-2/8.3.3 e 9.5.2.3
Reg. II-2/5.2.3.1	Atenção especial à manutenção da resistência ao fogo dos espaços de máquinas sem vigilância periódica	
Reg. II-2/7.3.2	Testes iniciais e periódicos	
Reg. II-2/7.6	Proteção dos espaços de carga nos navios de passageiros	
Reg. II-2/8.3.4	Libertação de fumo dos espaços de máquinas - navios de passageiros	
Reg. II-2/9.2.2.1.5.1	Aprovação de meios equivalentes de controlo e limitação de incêndios em navios concebidos para fins especiais	
Reg. II-2/9.2.2.3.1	Resistência ao fogo das anteparas e pavimentos dos navios que transportem mais de 36 passageiros	
Regs. II-2/9.2.2.4.4, 9.2.3.3.4 e 9.2.4.2.4	Resistência ao fogo das anteparas e dos conveses	
Reg. II-2/9.3.4	Aprovação dos pormenores da proteção estrutural contra incêndios, tendo em conta o risco de transmissão de calor	
Reg. II-2/9.5.2.4	Proteção das aberturas nos limites do espaço das máquinas	
Reg. II-2/10.2.1.2.1.3	Disposições relativas a dispositivos fixos de extinção de incêndios com água para espaços de máquinas sem vigilância periódica	
Reg. II-2/10.2.1.2.2.2.1	Disponibilidade imediata de abastecimento de água	
Reg. II-2/10.2.3.1.1	Aprovação de material não perecível para mangueiras de incêndio	
Reg. II-2/10.2.3.2.1	Número e diâmetro das mangueiras de incêndio	
Reg. II-2/10.3.2.1	Disposição dos extintores de incêndio	
		ver Reg. II-2/11.2

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. II-2/10.6.1.1	Homologação de um sistema automático de aspersão, deteção e alarme de incêndios	
Reg. II-2/10.6.3.2	Aprovação de dispositivo de extinção de incêndios para cacifos de líquidos inflamáveis	
Reg. II-2/10.7.1.2	Instalações fixas de extinção de incêndios com gás para carga geral	
Reg. II-2/10.7.1.4	Emissão de um certificado de isenção	
Reg. II-2/13.3.1.4	Fornecimento de meios de saída ou de acesso às estações radiotelegráficas	
Reg. II-2/13.3.2.5.1	Equipamento de iluminação ou fotoluminescência a avaliar, ensaiar e aplicar em conformidade com o Código FSS	
Reg. II-2/13.3.2.6.2	Portas normalmente fechadas que fazem parte de uma via de evacuação - mecanismos de abertura rápida	
Reg. II-2/13.5.1	Meios de evacuação em navios de passageiros de categoria especial e espaços ro-ro abertos a que podem ter acesso todos os passageiros transportados	
Regs. II-2/17.4.1 e 17,6	Avaliação e aprovação da análise de engenharia para projectos e disposições alternativos em matéria de segurança contra incêndios	
Reg. II-2/17.5	Conceção e disposições alternativas para a segurança contra incêndios - comunicação de informações à OMI	
Reg. II-2/19.4	Fornecimento de um documento de conformidade	
Reg. II-2/20.4.1	Fornecimento e aprovação de sistemas fixos de deteção e alarme de incêndios	
Reg. II-2/20.6.1.4.2	Efeito adverso referido no regulamento - aprovação das informações sobre estabilidade	
Reg. II-2/21.5.2	Espaço alternativo para cuidados médicos	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. III/4	Avaliação, testes e aprovação dos meios e dispositivos de salvação	
Reg. III/5	Produção testes para aparelhos salva-vidas	
Reg. III/20.8.1.2	Aprovação de estações de serviço	
Reg. III/20.8.5	Extensão dos intervalos de manutenção das jangadas salva-vidas - notificação à OMI	
Regs. III/20.11	Manutenção, exame completo, testes operacionais, revisão e reparação de baleeiras, barcos salva-vidas e embarcações de salvamento rápido	
Reg. III/26.2.4	embarcações, dispositivos de lançamento e equipamento de libertação Aprovação de jangadas salva-vidas para passageiros ro-ro	
Regs. III/26.3.1 e 26.3.2	navios Homologação dos barcos salva-vidas rápidos e dos seus dispositivos de lançamento nos navios ro-ro de passageiros	
Reg. III/28	Aprovação de áreas de aterragem e recolha de helicópteros em navios ro-ro de passageiros	
Regs. III/38.3, 38.4.1 e 38,6	Avaliação da conceção e disposições alternativas e reavaliação devido a alterações das condições	
Reg. III/38.5	Conceção e disposições alternativas - comunicação à OMI	
Reg. IV/3.3	Isenções - comunicação à OMI	
Reg. IV/14.1	Homologação de tipo de equipamento de rádio	
Reg. IV/15.5	Assegurar que rádio equipamento seja mantido	
Reg. IV/16.1	Pessoal de rádio	
Reg. IV/17	Registos de rádio	
Reg. V/1.4	Aplicação - determinação do âmbito de aplicação de regras específicas a determinadas categorias de navios	
Reg. V/3.3	Isenções e equivalentes - comunicação à OMI	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. V/14	Lotação dos navios	
Reg. V/16	Manutenção do equipamento	
Reg. V/17	Compatibilidade electromagnética	
Reg. V/18.1	Homologação de tipo dos sistemas e equipamentos de navegação e do aparelho de registo dos dados de viagem	
Reg. V/18.5	Exigência de um sistema de controlo da qualidade nos fabricantes	
Reg. V/23.3.3.1.3	Disposições relativas à transferência de pilotos	
Regs. VI/3.1 e 3.2	Fornecimento de equipamento de análise de oxigénio e de deteção de gases e formação das tripulações sobre a sua utilização	
Reg. VI/5.6	Aprovação do manual de acondicionamento da carga	
Reg. VI/6	Aceitabilidade para expedição	
Reg. VI/9.2	Informações sobre o carregamento de grãos	
Reg. VII/5	Aprovação do manual de acondicionamento da carga	
Reg. VII/15.2	Navios de guerra - INF cargo	
Reg. VIII/4	Aprovação da conceção, construção e normas de inspeção e montagem das instalações dos reactores	
Reg. VIII/6	Garantir a segurança radiológica	
Reg. VIII/7(a)	Aprovação da avaliação de segurança	
Reg. VIII/8	Aprovação do manual de instruções	
Reg. VIII/10(f)	Emissão de certificados	
Reg. IX/4.1	Emissão do Documento de Conformidade (DOC)	
Reg. IX/4.3	Emissão do certificado de gestão da segurança (SMC)	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. IX/6.1	Verificação da do sistema de gestão da segurança	
Reg. XI-1/1	Autorização de organizações reconhecidas	
Reg. XI-1/2	Inquéritos melhorados	
Reg. XI-1/3.5.4	Número de identificação do navio - aprovação do método de marcação	
Reg. XI-1/3-1.2	Número de identificação do proprietário registado	
Reg. XI-1/5.3	Emissão do registo sinóptico contínuo (CSR)	
Reg. XI-1/5.4.2	Alterações ao RSE	
Reg. XI-1/5.4.3	Autorização e obrigação de alterar o RSE	
Reg. XI-1/5.8	Obrigação de o antigo Estado de bandeira enviar a CSR ao novo Estado de bandeira	
Reg. XI-1/5.9	Anexar o CSR anterior ao novo CSR	
Reg. XI-1/6	Investigações de acidentes e incidentes marítimos	
Reg. XII/8.1	Averbamento da brochura exigida pelo Reg. VI/7.2	
Reg. XII/9.2	Aprovação de alarmes de nível elevado de água no porão	
Reg. XII/11.3	Carregamento - instrumento de aprovação de software para cálculos de estabilidade	
MARPOL		
N.º 1 e n.º 3 do artigo 4.	Violação	
Artigo 6º, nº 4	Deteção de violações e aplicação da Convenção - investigações	
Artigo 12.º, n.º 1	Acidentes com navios - investigações	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo I		
Reg. 2.6.2	Aplicação - navios petroleiros entregues em 1 de junho de 1982 ou antes dessa data que efectuem tráfegos especiais: acordo com o Estado do porto	
Reg. 3.3	Isenções e derrogações - comunicação de informações	
Reg. 3.7	Isenções e derrogações - barcaças UNSP	
Reg. 4.3	Excepções - descarga de substâncias que contêm hidrocarbonetos para efeitos de combate a incidentes de poluição	
Reg. 5.2	Equivalentes - reporte	
Reg. 6	Inquéritos	
Reg. 7	Emissão ou autenticação do certificado	
Reg. 9	Forma do certificado	
Reg. 10.9.3	Transferência da bandeira	
Reg. 12A.12	Proteção dos tanques de combustível - aprovação da conceção e construção de navios	
Reg. 14.3	Equipamento de filtragem de óleo - volume do tanque de retenção do porão de óleo	
Reg. 14.4	Equipamento de filtragem de hidrocarbonetos - navios de arqueação bruta inferior a 400	
Regs. 14.6 e 14.7	Equipamento de filtragem de óleo - homologação	
Reg. 15.6.2	Controlo da descarga de hidrocarbonetos - navios de arqueação bruta inferior a 400: aprovação do projeto	
Reg. 17.1	Aprovação de um livro de registo eletrónico relativo ao Livro de Registo do Óleo Parte I	
Regs. 18.8.2, 18.8.3 e 18.8.4	Requisitos aplicáveis aos navios - tanque de produtos petrolíferos de porte bruto igual ou superior a 40 000 toneladas - organização e funcionamento, aprovação do medidor do teor de óleo, manual de instruções do tanque de lastro limpo	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. 18.10.1.1	Tanques de lastro segregado - petroleiro entregue em ou antes de 1 de junho de 1982 com disposições especiais de lastro: aprovação	
Reg. 18.10.1.2	Tanques de lastro segregado - petroleiro entregue em ou antes de 1 de junho de 1982 com disposições especiais de lastro: acordo com o Estado do porto	
Reg. 18.10.3	Tanques de lastro segregado - petroleiros entregues em ou antes de 1 de junho de 1982 com disposições especiais de lastro : comunicação à OMI	
Reg. 20.8.1	Requisitos de casco duplo e duplo fundo para os navios petroleiros entregues antes de 6 de julho de 1996 - comunicação à OMI	
Reg. 21.8.1	Prevenção da poluição por hidrocarbonetos causada por petroleiros que transportam óleos pesados como carga - comunicação à OMI	
Reg. 23.3.1	Desempenho do escoamento acidental de hidrocarbonetos - cálculo do parâmetro de escoamento médio de hidrocarbonetos	
Reg. 25.5	Escoamento hipotético de petróleo - informação à OMI sobre as disposições aceites	
Reg. 27.3	Intactastability -aprovação de procedimentos escritos para a operação de transferência de líquidos	
Reg. 28.3.4	Estabilidade da subdivisão e dos danos - estabilidade suficiente durante as inundações	
Reg. 28.6.3	Estabilidade de loteamentos e danos - emissão de um documento de aprovação do instrumento de estabilidade	
Reg. 29.2.1	Reservatórios de resíduos - homologação	
Reg. 30.6.5.2	Arranjo de bombagem, tubagem e descarga - estabelecimento de requisitos	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. 30.7	Disposições de bombagem, tubagem e descarga - meios positivos de carregamento, transporte ou descarga de carga	
Regs. 31.2 e 31.4	Sistema de monitorização e controlo das descargas de hidrocarbonetos - aprovação	
Reg. 32	Detetor de interface óleo/água - aprovação	
Reg. 33.1	Petróleo bruto óleo lavagem requisito - cumprimento do requisito	
Reg. 33.2	Petróleo bruto óleo lavagem requisitos - estabelecimento de requisitos	
Reg. 35.1	Petróleo bruto óleo lavagem operações - Manual de operações e equipamento	
Reg. 36.1	Aprovação de um livro de registo eletrónico relativo ao Livro de Registo do Óleo, Parte II	
Reg. 36.9	Livro de registo dos hidrocarbonetos Parte II - desenvolvimento do Livro de registo dos hidrocarbonetos para navios de arqueação bruta inferior a 150	
Reg. 37.1	Plano de emergência de bordo contra a poluição por hidrocarbonetos - aprovação	
Reg. 38.9.2	Instalações de receção em zonas especiais: Zona antártica - capacidade suficiente	
Reg. 38.10	Meios de receção - notificação sobre alegadas insuficiências dos meios de receção portuários	
Reg. 39.2.2	Requisitos especiais para plataformas fixas ou flutuantes - aprovação do formulário de registo	
Reg. 41.1	Aprovação do plano de operações navio-navio (STS) dos petroleiros	
Reg. 43A.5	Dispensa temporária de requisitos para a utilização e transporte de óleos como combustível no Ártico águas e comunicação à OMI	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo II		
Reg. 3.1.3	Excepções - aprovação da descarga de substâncias líquidas nocivas (NLS) para efeitos de combate a incidentes de poluição	
Reg. 4.1.2	Isenções - comunicação à OMI sobre flexibilizações	
Reg. 4.3.4	Isenções - comunicação à OMI	
Reg. 4.4.5	Isenções - comunicação à OMI	
Reg. 5.1	Equivalentes - substituição do método operacional	
Reg. 5.2	Equivalentes - comunicação à OMI sobre alternativas	
Regs. 5.3.4 e 5.3.5	Equivalentes - bombagem e arranjo de tubagens, aprovação do manual	
Reg. 6.3	Estabelecimento de acordos tripartidos - notificação da OMI	
Reg. 8	Inquéritos	
Reg. 9	Emissão ou autenticação de certificados	
Reg. 10.7	Data de expiração do certificado existente	
Reg. 10.9.3	Transferência da bandeira	
Reg. 11.2	Conceção, construção, equipamento e operações - estabelecimento de medidas adequadas	
Reg. 12.5	Bombagem, tubagem, disposições de descarga e tanques de resíduos - aprovação do ensaio de desempenho de bombagem	
Reg. 13.3	Controlo das descargas de resíduos de NLS - aprovação do processo de ventilação	
Reg. 13.5	Controlo das descargas de resíduos de NLS - aprovação do processo de lavagem de cisternas	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. 14.1	Manual de Procedimentos e Disposições - aprovação	
Reg. 15.1	Aprovação de um livro de registo eletrónico relativo ao Livro de Registo de Carga	
Reg. 17.1	Plano de emergência de bordo contra a poluição marinha para os NLS - aprovação	
Reg. 18.7	Notificação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção	
Anexo IV		
Reg. 3.2	Excepções e isenções - barcas UNSP	
Reg. 4	Inquéritos	
Reg. 5	Emissão ou autenticação de certificados	
Reg. 7	Forma do certificado	
Reg. 8.8.2	Transferência da bandeira	
Reg. 9.1	Aprovação de sistemas de esgotos	
Reg. 9.2	Homologação dos sistemas de esgotos (navios de passageiros que operam em zonas especiais)	
Reg. 11.1.1	Aprovação da taxa de descarga	
Reg. 12.3	Notificação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção	
Anexo V		
Reg. 6.3.2	Capacidade suficiente para a retenção de todo o lixo a bordo dos navios antes de entrarem na zona antártica	
Reg. 8.4	Notificação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção	
Reg. 10.3	Aprovação de um livro de registo eletrónico relativo ao livro de registo do lixo	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo VI		
Regs. 3.2, 3.3.2 e 3.4	Excepções e isenções	
Regs. 4.2 e 4.4	Equivalentes e comunicação à OMI	
Reg. 5	Inquéritos e certificação	
Reg. 6	Emissão ou aprovação de certificados e declarações de conformidade relacionados com a comunicação do consumo de fuelóleo e a classificação da intensidade de carbono operacional	
Reg. 8	Modelo de certificados e declarações de conformidade relativos à comunicação do consumo de fuelóleo e à classificação da intensidade de carbono operacional	
Regs. 9.1 e 9.10	Duração e validade dos certificados	
Regs. 9.9.3 e 9.11.2	Transferência da bandeira	
Reg. 9.12	Duração e validade da declaração de conformidade relativa à comunicação do consumo de fuelóleo e à classificação da intensidade de carbono operacional	
Reg. 11.4	Deteção de infracções e aplicação da lei - investigações e comunicação à Parte e à OMI	
Regs. 12.6, 13.5.3 e 14.6	Aprovação de um livro de registo eletrónico relativo às entradas exigidas para descargas, transferências e outras operações, conforme previsto no anexo VI	
Regs. 13.1.1.2 e 13.1.2.2	Óxidos de azoto - aceitação de medidas de substituição idênticas e de medidas de controlo alternativas	
Reg. 13.2.2	Aceitação da instalação de um motor Tier-II em vez de um motor Tier-III quando o motor Tier-III não puder ser acomodado	
Reg. 13.5.2.2	Motor diesel de potência nominal combinada - aplicação referida no ponto	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. 13.7.2	Aprovado método não disponível no mercado	Consultar a Reg. 19.4
Reg. 15.5	Compostos orgânicos voláteis (COV) - homologação de sistemas de recolha de vapores	
Reg. 15.6	Plano de gestão dos COV - aprovação	
Reg. 16.6.1	Incineração a bordo de navios - aprovações	
Reg. 17.4	Receção instalações não disponíveis comunicação à OMI	
Reg. 19.6	Informação relativa à decisão de autorizar, suspender, retirar ou recusar a aplicação da Reg. 19.4 sobre a dispensa do cumprimento das Regs. 20 e 21 - comunicação à Organização	
Reg. 22.1	Verificação da os alcançado Índice de Eficiência Energética do Projeto (EEDI)	
Reg. 22.3	Comunicação à Organização do valor do EEDI exigido e atingido e das informações pertinentes	
Reg. 23.1	Verificação da do alcançado Índice de Eficiência Energética dos Navios Existentes (EEXI)	
Reg. 26	Verificação do SEEMP	
Reg. 27.7	Verificação dos dados relativos ao consumo de fuelóleo dos navios	
Reg. 27.9	Transferência dos dados comunicados para a base de dados da OMI sobre o consumo de fuelóleo dos navios	
Reg. 28.6	Verificação da classificação da intensidade de carbono operacional	
Reg. 28.8	Verificação da revisão do SEEMP com um plano de acções corretivas	
Reg. 29	Cooperação com outras partes para promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia e o intercâmbio de informações relativas à melhoria da eficiência energética dos navios	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Apêndice IV, parágrafo. 1	A homologação de tipo referida no ponto	
Apêndice VI, Paras. 1.2, 2.1 e 4.1	Combustível procedimento entrega de amostras verificação - gestão e	
Res. MSC.133(76), como alterado	Disposições técnicas relativas aos meios de acesso para as inspecções	
Para. 3.7	Escadas verticais ou em espiral - aceitação	
Para. 3.9.7	Outros meios de acesso - aprovação e aceitação	
Código RO		
Parte 1/4.2	Delegação de poderes	
Parte 1/5	Comunicação à OMI - uma lista de organizações reconhecidas (OR)	
Parte 2/8	Autorização de RO	
Parte 3/7.1.1	Verificação de que os ORs cumprem os requisitos do Código RO, de acordo com a parte 2/2.1	
Código ISM		
Para. 13.2	Emissão do Documento de Conformidade (DOC)	
Para. 13.4	Verificação anual (DOC)	
Para. 13.5	Retirada do DOC	
Para. 13.7	Emissão do certificado de gestão da segurança (SMC)	
Para. 13.8	Verificação intermédia (SMC)	
Para. 13.9	Retirada da SMC	
Para. 14.1	Emissão do DOC provisório	
Para. 14.2	Emissão do SMC provisório	
Para. 14.4	Verificação necessária para a emissão do SMC provisório	
Para. 15.1	Verificação - aceitação dos procedimentos	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 16	Formas de certificados	
Código INF		
Para. 1.3.2	Emissão do certificado	
N.º 2.1	Estabilidade dos danos (navio INF 1)	
Para. 3.1	Medidas de segurança contra incêndios (INF 1 carga)	
Para. 4.1.3	Controlo da temperatura dos espaços de carga (navios INF 1, 2 e 3)	
Ponto 6.2	Estiva e acondicionamento seguros - aprovação dos princípios	
N.º 7.1	Fontes de alimentação eléctrica (navio INF 1)	
Capítulo 8	Proteção radiológica	
Capítulo 9	Gestão e formação	
Para. 10.2	Plano de emergência a bordo - aprovação	
Código do ruído		
Para. 1.3.1	Aplicação do Código	
Para. 1.3.7	Considerações especiais para os navios projectados e utilizados em viagens de curta duração, ⁵ ou noutros serviços que impliquem períodos curtos de operação do navio	
Para. 1.3.9	Reparações, alterações e modificações de carácter importante e equipamento de navios existentes - determinação da aplicação do Código	
N.º 2.1.1	Aceitação da norma equivalente para o sonómetro	
Ponto 2.1.2	Aceitação da norma equivalente para o conjunto de filtros de oitava	
Para. 3.3.9	Acordo sobre um processo para simular o funcionamento do posicionamento dinâmico (DP) sistema de propulsão	

⁵ **Viagens de curta duração:** Viagens em que o navio não está geralmente a navegar por períodos suficientemente longos para que os marítimos necessitem de dormir ou de longos períodos de folga durante as

viagens (Código do Ruído, ponto 1.4.34).

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Ponto 6.2.2	Aceitação de ensaios ensaios das propriedades de isolamento acústico do ar	
N.º 7.4	Descrição de um aviso que inclui um símbolo e um sinal complementar na língua de trabalho	
Código FSS		
Ch.1, Para. 4	Utilização de meios de extinção tóxicos	
Cap. 4, parágrafo 2	Homologação de extintores de incêndio	
Cap.4, Para. 3.1.1.2	Determinação de equivalentes de extintores de incêndio	
Cap.4, Para. 3.2.2.2	Aprovação do concentrado de espuma	
Cap. 5, parágrafo 2.1.1.4	Contentores para o armazenamento de meios de extinção de incêndios, etc.	
Cap. 5, parágrafo 2.1.2.1	Cálculo do caudal do sistema	
Cap. 5, parágrafo 2.1.2.3	Peças de substituição	
Cap. 5, parágrafo 2.3	Sistemas de vapor	
Cap. 5, parágrafo 2.4	Sistemas equivalentes - homologação	
Ch.6, Para. 1	Aceitação específica das instalações fixas de extinção de incêndios com espuma utilizadas nas casas das bombas de carga dos navios-tanque químicos que transportam carga líquida, referidas na regra II-2/1.6.2 da Convenção	
Cap.6, Paras. 3.1.2 e 4.1.1	Concentrados de espuma - homologação	
Cap.6, Paras. 3.1.3 e 3.4.1	Ensaio de sistemas fixos de extinção de incêndios com espuma de alta expansão	
Cap.6, Para. 4.2.1	Aceitação de meios para comprovar a distribuição efectiva da espuma	
Cap. 7, parágrafo 2.1	Fixa pressão sistemas de extinção de incêndios por água pulverizada - homologação	
Cap. 7, parágrafo 2.2	Sistemas equivalentes - homologação	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Cap. 7, parágrafo 2.3	Sistemas fixos de extinção de incêndios por água pulverizada sob pressão para varandas de camarotes - homologação	
Cap. 7, parágrafo 2.4	Sistema fixo de extinção de incêndios com água para espaços ro-ro, espaços para veículos e espaços de categoria especial - homologação	
Cap. 8, parágrafo 2.1.2	Sistemas de aspersão equivalentes - homologação	
Cap. 9, parágrafo 2.3.1.2	Limites de sensibilidade dos detectores de fumo noutros espaços	
Cap. 9, parágrafo 2.3.1.3	Limites de temperatura do detetor de calor	
Cap. 9, parágrafo 2.3.1.7	Sistemas fixos de deteção e alarme de incêndio para varandas de camarotes - aprovação	
Cap. 9, parágrafo 2.4.1.3	Limitar o número de espaços fechados incluídos em cada secção	
Cap. 9, parágrafo 2.5.2	Ensaio em navios com sistema de autodiagnóstico - determinação das prescrições	
Cap. 10, parágrafo 2.1.2	Varrimento sequencial - tempo de resposta global	
Cap. 10, parágrafo 2.2.2	Ventiladores extrator - tempo de resposta global	
Cap. 10, parágrafo 2.3.1.1	Meios para isolar os acumuladores de fumo	
Cap. 11, parágrafo 2.1	Iluminação de baixa localização - aprovação	
Cap. 12, parágrafo 2.2.2.1	Homologação do sistema de aquecimento da água de arrefecimento do motor diesel ou do sistema de óleo lubrificante se o compartimento da fonte de energia acionada por motor diesel não for aquecido	
Cap. 14, parágrafo 2.2.1.4	Concentrado de espuma fornecido a bordo para cargas destinadas a serem transportadas - aprovação de disposições adicionais se a espuma não for eficaz ou for incompatível	
Cap. 14, parágrafo 2.2.2.1	Médio expansão rácio espuma - taxa de aplicação, etc.	
Cap. 15, n.º 2.2.1.1	Sistemas de gás inerte - homologação	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Cap.17, Para.3.7 e 3.8	Fabrico e ensaio de espuma de combate a incêndios sistema e seus componentes, incluindo os bocais de espuma integrados no convés	
Código FTP 2010		
Para. 4.2	Reconhecimento dos laboratórios de ensaio	
Paras. 5.1.1 e 5.1.2	Aprovação de produtos em conformidade com os procedimentos de aprovação estabelecidos ou autorização das autoridades competentes para emitir aprovações	
Para. 5.2.2	Exigência de os fabricantes disporem de um sistema de controlo da qualidade auditado por uma autoridade competente ou, em alternativa, utilização de procedimentos de verificação do produto final, tal como referido no parágrafo	
N.º 7.2	Utilização de equivalentes e de tecnologias modernas - comunicação de informações à Organização	
Anexo 1, parte 3/3.3	Núcleo estrutural de um material diferente do aço ou da liga de alumínio - decisão sobre os limites de aumento da temperatura	
Anexo 1, parte 3 apêndice 1, Para. 2.3.2.9	Sistema de isolamento de uma porta da classe "A" - homologação segundo normas idênticas às que a porta se destina a atingir	
Código LSA		
Para. 1.2.3	Determinar o período de aceitabilidade dos equipamentos salva-vidas (LSA) sujeitos a deterioração com a idade	
Para. 4.4.1.2	Averbamento da chapa de homologação afixada na embarcação salva-vidas	
Para. 4.5.4	Fixo bidirecional VHF aparelho radiotelefónico - espaço abrigado	
Para. 5.1.1.4	Barcos salva-vidas - combinação de construção rígida e insuflável	
Para. 5.1.3.8	Faixas de fricção em barcos salva-vidas insuflados	
Paras. 6.1.2.9 e 6.1.2.10	Redução da velocidade de uma jangada salva-vidas totalmente equipada	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Ponto 6.2.1.2	Sistemas de evacuação para o mar (MES) - resistência e construção da passagem e da plataforma	
N.º 7.2.2.1	Difusão de mensagens de outros locais a bordo	
Res.MSC.402(96)	Requisitos para a manutenção, o exame aprofundado, os ensaios operacionais, a revisão e a reparação de baleeiras e barcos salva-vidas, dispositivos de lançamento e dispositivos de libertação	
Para.7.2	Disponibilidade das informações relativas aos prestadores de serviços autorizados	
Para.7.4.1	Emissão de um documento de autorização aquando da auditoria inicial	
Para.7.4.2	Auditoria periódica e, em caso de incumprimento, revogação da autorização dos prestadores de serviços	
Código HSC 1994		
Para. 1.3.5	Verificação	
Para. 1.4.29	Determinação do "peso operacional máximo"	
Para. 1.5.1.2	Especificação dos intervalos dos inquéritos de renovação	
Para. 1.5.4	Inspeção e vistoria	
Para. 1.5.5	Organizações organizações e inspectores nomeados	
Para. 1.5.7	Exaustividade do inquérito e da inspeção	
Para. 1.8.1	Emissão/aprovação do certificado	
Para. 1.9.2	Emissão da autorização de funcionamento	
Para. 1.11.2	Equivalentes - reporte	
Para. 1.12.1	Adequada informação e orientação adequada fornecida pela empresa ao artesão	
Pontos 1.13.2 e 1.13.3	Desenhos novos	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 1.14.1	Relatórios de investigação à OMI	
Paras. 2.7.4 e 2.14.2	Inclinação e estabilidade informação - aprovação	
Para. 3.4	Determinação da vida útil	
Para. 3.5	Critérios de conceção	
Para. 4.8.3	Documentação e verificação do tempo de evacuação	
N.º 7.5.6.3	Saídas seguras para exaustores nos espaços dos reservatórios de combustível	
N.º 7.7.2.3.2	Limites de sensibilidade dos detectores de fumo	
N.º 7.7.6.1.5	Quantidade adicional de agente extintor	
N.º 7.7.6.1.12	Contentores para o armazenamento de meios de extinção de incêndios, etc. - conceção	
N.º 7.7.8.5	Comprimento máximo das mangueiras de incêndio	
N.º 8.1	Aprovação e aceitação da LSA e das disposições	
N.º 8.9.1.2	Aprovação de novos LSA ou acordos	
N.º 8.9.1.3	Notificar a organização	
N.º 8.9.7.1.2	Aprovação de estações de serviço	
N.º 8.9.7.2	Intervalos de implantação do MES	
Para. 8.9.11	Novos LSAs ou acordos	
N.º 8.9.12	Notificar a organização	
Para. 10.2.4.9	Tubos flexíveis de óleo combustível	
Para. 10.3.7	Diâmetros internos dos ramos de sucção	
Para. 12.6.2	Tensões especificadas para a terra	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 13.1.2	Equipamento de navegação de navegação e a sua instalação	
Para. 13.13	Aprovação de sistemas, equipamentos e normas de desempenho	
Para. 14.3.3	Isenções - comunicação de informações	
Para. 14.13.1	Aprovação de tipo	
Para. 14.14.5	Assegurar a manutenção	
Para. 14.15	Pessoal de rádio	
Para. 14.16	Registos de rádio	
Para. 15.3.1	Posto de controlo - campo de visão	
Para. 15.7.2	Garantir uma visão clara através das janelas	
Para. 17.8	Aceleração e desaceleração	
Para. 18.1.4	Determinação da distância máxima permitida a partir de um porto de base ou de um local de refúgio	
Para. 18.2	Documentação artesanal	
Paras. 18.3.1 a 18.3.7	Formação e qualificações	
Capítulo 19	Inspeção e requisitos de manutenção	
Código HSC 2000		
Para. 1.3.7	Verificação	
Para. 1.4.37	Determinação do "peso operacional máximo"	
Para. 1.5.1.2	Especificação dos intervalos dos inquéritos de renovação	
Para. 1.5.4	Inspeção e vistoria	
Para. 1.5.5	Organizações organizações e inspectores nomeados	
Para. 1.5.7	Exaustividade do inquérito e da inspeção	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 1.7.3	Investigação para determinar a necessidade do inquérito	
Para. 1.8.1	Emissão/aprovação do certificado	
Para. 1.9.1.1.4	Trânsito viagem - disposições satisfatórias	
Para. 1.9.2	Emissão da autorização de funcionamento	
Para. 1.9.7	Pior previstas condições e limitações operacionais	
Para. 1.11.2	Equivalentes - comunicação de informações	
Para. 1.12.1	Informação informação e orientação adequada fornecida pela empresa ao artesão	
Paras. 1.13.2 e 1.13.3	Desenhos novos	
Para. 1.14.1	Relatórios de investigação à OMI	
N.º 2.9.3	Verificação das marcas da linha de carga	
Paras. 2.7.5 e 2.14.2	Inclinação e estabilidade informação - aprovação	
Para. 3.4	Determinação da vida útil	
Para. 3.5	Critérios de conceção	
Para. 4.2.2	Aprovação da instalação sonora	
Para. 4.8.3	Documentação e verificação do tempo de evacuação	
Para. 4.8.10	Demonstração de evacuação	
Ponto 7.3.3	Aprovação dos pormenores da proteção estrutural contra incêndios	
N.º 7.5.6.3	Saídas seguras para exaustores nos espaços dos reservatórios de combustível	
N.º 7.7.1.1.8	Limitação do número de espaços fechados em cada secção	
N.º 7.7.1.3.2	Limites de sensibilidade dos detectores de fumo	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
N.º 7.7.3.3.6	Quantidade adicional de agente extintor	
N.º 7.17.1	Requisitos reduzidos para embarcações de carga com menos de 500 GT	
N.º 7.17.3.1.5	Sistema de pulverização de água - aprovação	
N.º 7.17.3.3	Sistemas de deteção de fumo - proteção equivalente	
N.º 7.17.4	Emissão do documento de conformidade para os veículos aquáticos que transportam mercadorias perigosas	
N.º 8.1	Aprovação e aceitação da LSA e das disposições	
N.º 8.9.7.1.2	Aprovação de estações de serviço	
N.º 8.9.8	Rotação implantação de sistemas de evacuação para o mar	
Para. 8.9.11	Extensão dos intervalos de manutenção das jangadas - notificação	
N.º 8.11	Áreas de recolha de helicópteros - aprovação	
Para. 10.2.4.9	Tubos flexíveis de óleo combustível	
Para. 10.3.7	Diâmetros internos dos ramos de sucção	
Para. 12.6.2	Tensões especificadas para a terra	
Para. 13.1.2	Sistemas e equipamentos de navegação de bordo e aparelhos de registo dos dados de viagem e sua instalação	
Para. 13.17	Aprovação de tipo	
Para. 14.3.3	Isenções - comunicação de informações	
Para. 14.4.2	GMDSS Identidades - disposições adequadas	
Para. 14.14.1	Aprovação de tipo	
Para. 14.15.5	Assegurar a manutenção	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 14.16	Pessoal de rádio	
Para. 14.17	Registos de rádio	
Para. 15.3.1	Posto de controlo - campo de visão	
Para. 15.7.2	Garantir uma visão clara através das janelas	
Para. 17.8	Aceleração e desaceleração	
Para. 18.1.4	Determinação da distância máxima permitida a partir de um porto de base ou de um local de refúgio	
Para. 18.2	Documentação artesanal	
Paras. 18.3.1 a 18.3.7	Formação e qualificações	
Capítulo 19	Inspeção e requisitos de manutenção	
Código ESP 2011 Anexo A, parte A Navios graneleiros de casco simples		
Para. 3.3.4	Supervisão da reparação do sistema de fixação das escotilhas de carga	
Para. 5.1.1	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquérito específico	
Para. 5.1.4	Aconselhamento sobre os níveis máximos aceitáveis de diminuição estrutural	
Para. 5.2.2	Acordo sobre disposições para um acesso correto e seguro	
N.º 9.1.2	Avaliação do relatório do inquérito	
Ponto 9.2.3	Aprovação do relatório de avaliação das condições	
Anexo 4B, parágrafo. 1	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquéritos	
Anexo 5, parágrafo. 3.1	Certificação de a empresa que se dedica de medição da espessura	
Anexo 13, parágrafo. 3	Aprovação de materiais e soldadura	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo A, parte B Graneleiros de casco duplo		
Para. 3.3.4	Supervisão da reparação do sistema de fixação das escotilhas de carga	
Para. 5.1.1	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquérito específico	
Para. 5.1.4	Aconselhamento sobre os níveis máximos aceitáveis de diminuição estrutural	
Para. 5.2.2	Acordo sobre disposições para um acesso correto e seguro	
N.º 9.1.2	Avaliação do relatório do inquérito	
Ponto 9.2.3	Aprovação do relatório de avaliação das condições	
Anexo 4B, parágrafo. 1	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquéritos	
Anexo 5, parágrafo. 3.1	Certificação de a empresa que se dedica de medição da espessura	
Anexo 11, parágrafo. 3	Aprovação de materiais e soldadura	
Anexo B, parte A Duplo casco óleo camiónes-cisterna		
Para. 5.1.1	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquérito específico	
Para. 5.1.4	Aconselhamento sobre os níveis máximos aceitáveis de diminuição estrutural	
Para. 5.2.1.1	Acordo sobre disposições para um acesso correto e seguro	
N.º 9.1.3	Avaliação do relatório do inquérito	
Ponto 9.2.3	Aprovação do relatório de avaliação das condições	
Anexo 7B	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquéritos	

Anexo 8, parágrafo. 3.1	Certificação de a empresa que exerce em medição da espessura	
-------------------------	--	--

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo B, parte B Navios petroleiros, exceto de casco duplo		
Para. 5.1.1	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquérito específico	
Para. 5.1.4	Aconselhamento sobre os níveis máximos aceitáveis de diminuição estrutural	
Para. 5.2.1.1	Acordo sobre disposições para um acesso correto e seguro	
N.º 8.1.3	Avaliação do relatório do inquérito	
Ponto 8.2.3	Aprovação do relatório de avaliação das condições	
Anexo 6B	Cooperação para o desenvolvimento de um programa de inquéritos	
Anexo 7, parágrafo. 3.1	Certificação de a empresa que se dedica de medição da espessura	
Res. 4 da Conferência SOLAS de 1997		
Secção 5	Dimensão e seleção de ligações e materiais de soldadura	
Res. MSC.168(79)	Normas e critérios para as estruturas laterais dos navios graneleiros de construção monobloco	
N.º 2.1	Normas nacionais aplicáveis	
Para. 4.4	Normas nacionais aplicáveis	
Para. 4.5	Normas nacionais aplicáveis	
NO_x Código técnico 2008		
Capítulo 1	Assunção da plena responsabilidade pela aprovação da documentação exigida pelo Código, bem como pela aceitação dos procedimentos e alternativas permitidos pelo Código	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Capítulo 2	Emissão do certificado internacional de prevenção da poluição atmosférica dos motores, disposições relativas ao ensaio do motor precursor e à pré-certificação dos motores, utilização dos conceitos de família de motores/grupo de motores e aprovação do dossier técnico e de quaisquer alterações subsequentes	
Capítulo 2, Para. 2.2.5.1	Homologação e pré-certificação d o motor combinado/dispositivo de redução de NOX	
Capítulo 3	Aceitação da modificação da velocidade do motor no ciclo de ensaios E2 25% ponto do modo de potência	
Capítulo 4	Atribuição do estatuto de família de motores/grupo de motores, conforme aplicável, e seleção do motor precursor associado; aceitação da conformidade dos acordos de produção; ajustamento do motor precursor em relação aos valores de referência do grupo de motores	
Capítulo 5	Assegurar que o ensaio do motor precursor e os cálculos subsequentes são efectuados em conformidade com os requisitos do Código e que, caso sejam aplicadas alternativas, estas satisfazem os requisitos de equivalência do Código e os eventuais desvios se situam dentro das margens permitidas; arquivar o relatório do ensaio do motor precursor	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Capítulo 6	Os procedimentos de verificação dos NOX a bordo estão em conformidade com as disposições do código e são adequados para verificar se o motor, tal como inspeccionado, cumpre os requisitos aplicáveis do anexo VI; aceitação dos aspectos do procedimento de verificação dos NOX a bordo - método de medição simplificado, se aplicável; aprovação dos aspectos do procedimento de verificação dos NOX a bordo - método de medição e monitorização diretas, incluindo o manual de monitorização a bordo, se aplicável	
Capítulo 6, parágrafo 6.2.2	Aprovação de um livro de registo eletrónico relativo às inscrições exigidas pelo Código	
Capítulo 7	Instalação de aprovado método - alteração do certificado IAPP	
Apêndice IV	Verificação de que a calibração de todo o equipamento de medição necessário cumpre os requisitos do Código	
Apêndice VII	Aspectos a incluir no procedimento de verificação dos NOX a bordo - método de verificação dos parâmetros	
Apêndice VIII	Aprovação da alternativa princípios de medição dos gases de escape	
CÓDIGO IBC		
Para. 1.1.6	Prever condições preliminares adequadas para o transporte de produtos não enumerados nos capítulos 17 ou 18	
Para. 1.4.2	Equivalentes - comunicação à OMI	
Secção 1.5	Levantamento e certificação	
Para. 1.5.4	Emissão ou autenticação do certificado	
Ponto 2.2.2	Estabilidade intacta em todas as condições de navegação	
Ponto 2.2.3	Livre compartimentos inundados por efeito de superfície	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
N.º 2.2.6.3	Emissão de um documento de aprovação do instrumento de estabilidade	
Secção 2.4	Condições de carregamento	
N.º 2.8.1.6	Norma de danos	
N.º 2.8.2	Norma de danos - medidas alternativas	
N.º 2.9.2.3	Estabilidade residual durante as fases intermédias de inundação	
Para. 3.4.4	Acesso aos espaços da zona de carga	
Para. 3.7.3.5	Disposições alternativas para drenar a tubagem	
Para. 3.7.4	Flexibilização para os pequenos navios	
Para. 5.1.6.4	Dimensões dos flanges não conformes com as normas	
Para. 5.2.2	Detalhes de fabrico e junção de tubagens	
Ponto 7.1.1	Controlo da temperatura da carga - geral	
Ponto 8.3.6	Dispositivos para impedir a passagem de chamas para os tanques de carga - requisitos para o projeto, ensaio e localização	
Para. 10.1.3	Instalações eléctricas - instalações - medidas adequadas para uma aplicação uniforme	
Para. 10.1.4	Equipamentos eléctricos, cabos e fios que não estejam em conformidade com a norma	
Para. 10.1.5	Equipamento eléctrico em locais perigosos	
Para. 11.2.2	Aprovação de um sistema adequado de extinção de incêndios	
Para. 11.3.2	Zona de carga - disposições adicionais	
Para. 11.3.5.3	Área de carga - capacidade mínima do monitor	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 11.3.7	Capacidade mínima do monitor de espuma para navios de porte bruto inferior a 4 000 toneladas	
Para. 11.3.13	Alternativas provisões sistema de espuma para o convés	
Para. 13.2.3	Isenção de equipamentos de deteção de vapores tóxicos	
Para. 14.1.2	Equipamento de proteção	
Capítulo 15	Aprovação de requisitos especiais para produtos químicos específicos	
Para. 16.2.2	Informações sobre a carga - perito independente	
Para. 16.5.1	Estiva de amostras de carga - aprovação	
Para. 18.2	Requisitos de segurança - lista de produtos aos quais o Código não se aplica	
CÓDIGO BCH		
Para. 1.5.2	Equivalentes - comunicação à OMI	
Secção 1.6	Requisitos do inquérito	
Para. 1.6.4	Emissão ou autenticação do certificado	
Secção 1.8	Novos produtos - estabelecer condições adequadas - notificar a OMI	
N.º 2.2.1.2.2	Emissão de um documento de aprovação do instrumento de estabilidade	
Ponto 2.2.4	Determinação da capacidade de sobrevivência à inundação do espaço das máquinas no Tipo 3 com comprimento inferior a 125 m	
Ponto 2.2.5	Natureza das medidas alternativas prescritas para os navios pequenos - devidamente anotadas no certificado	
N.º 2.9.5	Acesso a espaços vazios, tanques de carga, etc. - aprovação de dimensões mais pequenas em circunstâncias especiais	
Secção 2.10	Sistemas de tubagem de carga - definição de normas	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Secção 2.12	Mangueiras de carga - definição de padrões	
N.º 2.14.2	Válvulas de ventilação de alta velocidade - aprovação de tipo	
N.º 2.15.1	Sistemas de aquecimento e arrefecimento de cargas	
Para. 3.1.2(f)	Ventiladores de ventilação - homologação	
Para. 3.14.1	Disposições alternativas para os navios afectos ao transporte de cargas específicas	
Para. 3.14.2	Disposições adicionais quando a espuma não é eficaz ou é incompatível	
Para. 3.14.7	Monitores de espuma em navios de porte bruto inferior a 4 000 toneladas - capacidade mínima	
Para. 3.15.2	Proteção das casas de bombas de carga com sistemas de extinção de incêndios - aprovação	
Para. 3.15.5	Produtos que libertam vapores inflamáveis - sistemas de extinção de incêndios - homologação	
Capítulo IV	Aprovação de requisitos especiais para produtos químicos específicos	
CÓDIGO IGC		
Para. 1.1.2.3	Cumprimento das prescrições aplicáveis aos navios existentes	
Para. 1.1.6.1	Estabelecimento de um acordo tripartido, se for caso disso	
Para. 1.1.6.3	Formulário de avaliação e proposta de uma entrada nova e completa - apresentação à OMI	
Para. 1.1.10	Aplicação do Código aos navios que operam nos modos de operação referidos no parágrafo	
Para. 1.3.2	Equivalentes - comunicação à OMI	
Paras. 1.4.1.1, 1.4.1.5, 1.4.6	Levantamento e certificação	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 1.4.1.3	Informações sobre os inspectores nomeados ou ORs - comunicação à OMI	
Para. 1.4.4	Emissão ou autenticação do certificado	
Para. 1.4.6.9.3	Alterações da bandeira - fornecer informações sobre o inquérito e o certificado	
N.º 2.2.6.3	Emissão de um documento de aprovação do instrumento de estabilidade	
Ponto 2.2.8	Investigação da capacidade de sobrevivência aos danos	
N.º 2.6.2	Medidas alternativas - aprovação	
Para. 4.3.6	Plano de inspeção/vistoria do sistema de contenção de carga - aprovação	
Para. 4.6.2.5	Inspeção/ensaio meios para barreira secundária - aprovação	
Para. 4.14.1.3	Métodos de previsão das acelerações devidas ao movimento de navios - aprovação	
Para. 4.18.1.5	Tensão admissível para materiais não abrangidos pelo capítulo 6 - aprovação	
Para. 4.18.2.6.3	Carga distribuição e sequência para períodos mais longos - aprovação	
Para. 4.19.1.6.3	Projeto e construção do sistema de aquecimento - aprovação	
Para. 4.20.3.3	Determinação dos requisitos de inspeção das barreiras secundárias	
N.º 6.4.1.1	Requisitos para os materiais metálicos referidos nos quadros 6.1 a 6.5 do Código IGC	
Ponto 6.6.3	Requisitos para o ensaio e a inspeção de barreiras secundárias	
Ponto 8.2.6	Regulação e selagem de válvulas de descompressão (PRV)	
N.º 8.2.18	Adequação do sistema de ventilação instalado nos tanques	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 10.2.4	Reconhecimento de autoridade de ensaio ou organismo notificado acreditado	
Para. 11.4.1	Fixa seco químico pó sistemas de extinção de incêndios - homologação	
Para. 13.6.16	Valor da concentração de vapor a que é ativado o alarme no espaço primário - aprovação	
Para. 15.6.1	Informações sobre limites máximos limites de carga admissíveis - homologação	
Para. 17.14.7	Máximo de ajuste pressão de PRVs (óxido de etileno) - homologação	
Para. 17.18.24	Planos de movimentação de carga - aprovação	
Para. 18.2.1	Funcionamento do sistema de carga manuais - aprovação	
Res. MEPC.94(46), como alterado	Sistema de avaliação do estado de conservação	
Para. 4.1	Emissão de instruções à organização reconhecida para o inquérito do Sistema de Avaliação do Estado (CAS)	
Para. 4.3	Obrigação de os petroleiros permanecerem fora de serviço até ser emitida a declaração de conformidade	
Ponto 7.1.3	Requisitos dos inspectores CAS	
Para. 11	Verificação do CAS	
Para. 12	Reavaliação dos navios que falharam	
Para. 13	Assunto, suspensão ou retirada da Declaração de Conformidade	
Para. 14	Comunicação à OMI	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Res. MSC.215(82), como alterado	Norma de desempenho para revestimentos protectores de tanques de lastro de água do mar específicos de todos os tipos de navios e de espaços duplos de graneleiros	
Para. 3.2	Inspeção dos processos de preparação da superfície e de revestimento	
Para. 3.4.1	Ficha técnica do revestimento	
Para. 4.4.3	Ficha de Dados Técnicos e Declaração de Conformidade ou Certificado de Aprovação de Tipo - verificação	
Secção 5	Aprovação do sistema de revestimento	
Ponto 6.1.1	Verificação da qualificação equivalente do inspetor de revestimentos	
Secção 7	Requisitos de verificação	
Res. MSC.288(87), como alterado	Norma de desempenho para revestimentos de proteção dos tanques de carga dos petroleiros de petróleo bruto	
Para. 3.2	Inspeção dos processos de preparação da superfície e de revestimento - revisão	
Para. 4.6.3	Verificação da ficha de dados técnicos e da declaração de conformidade ou do certificado de homologação do sistema de revestimento de proteção	
Ponto 6.1.1	Equivalente ao nível 2 de inspetor de revestimentos da NACE e ao nível III de inspetor da FROSIO - verificação	
N.º 7	Revestimento requisito no n.º 7	verificação tal como referido
Res. MSC.289(87)	Norma de desempenho para meios alternativos de proteção anticorrosiva dos tanques de carga dos navios-tanque de petróleo bruto	
N.º 2.2	Verificação do ficheiro técnico	
Para. 4.2	Emissão do certificado de homologação de tipo para aço resistente à corrosão	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Para. 5	Vistoria(s) durante o processo de construção para verificar se o aço resistente à corrosão aprovado foi aplicado na área necessária	
Código de investigação de acidentes Para. 1.3 Ponto 6.2	Pessoa(s) qualificada(s) para o inquérito Investigação de um acidente marítimo muito grave	
Código IS, 2008 Parte A, Secção 1.2 Parte A, ponto 2.1.3 Parte A, Secção 2.3 Parte A, Capítulo 3	Código Internacional de Estabilidade Intacta, 2008 Critérios que demonstram a estabilidade suficiente do navio numa situação crítica de estabilidade em condições de ondulação Critérios de estabilidade quando estão instalados dispositivos anti-rolamento Vento forte e critério de estabilidade Critérios especiais para certos tipos de navios	
Código IMDG Capítulo 3.3, SP975 Capítulo 3.3, SP976	Aprovação de viagens internacionais de longo curso Proibição de o transporte de desta substância, exceto com a aprovação	
Código IMSBC Secção 1.3 Secção 1.5 Ponto 7.3.2	Condições para o transporte de cargas não enumeradas no Código Isenções Aprovação de navios de carga especialmente construídos ou equipados para o confinamento da carga	
N.º 7.3.2.1	Aprovação de navios de carga especialmente construídos com limites estruturais permanentes para confinar o deslocamento da carga	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
N.º 7.3.2.2	Aprovação do plano de disposições especiais e pormenores das condições de estabilidade em que se baseia o projeto	
N.º 7.3.3.2	Aprovação de navios de carga especialmente construídos para cargas de pó seco	
Apêndice 1, Lista de Ferrosilício de alumínio em pó, N.º ONU 1395, e Alumínio Silício Pó, não revestido, UN 1398	Inspeção e aprovação das anteparas estanques ao gás entre os espaços de carga e a casa das máquinas	
Apêndice 1, Lista de Ferrosilício, n.º ONU 1408, e Ferrosilício	Inspeção e aprovação das anteparas estanques ao gás entre os espaços de carga e a casa das máquinas e aprovação da segurança do sistema de bombagem do porão	
Código Polar		
Parte I-A, parágrafos. 1.3.4 e 1.3.7	Emissão de um certificado de navio polar para um navio, conforme aplicável	
Parte I-A, parágrafo. 3.3.1	Aprovação de materiais de estruturas expostas em navios	
Parte I-A, Para. 3.3.2	Aprovação de escantilhões de navios das categorias A e B e de navios reforçados contra o gelo da categoria C	
Parte I-A, n.º 6.3.2.3	Homologação dos materiais das máquinas expostas e das fundações dos navios destinados a funcionar a baixa temperatura do ar	
Parte I-A, ponto 6.3.3	Aprovação de pás de hélice, linha de propulsão, equipamento de governo e outros apêndices de navios das categorias A e B e de navios reforçados contra o gelo da categoria C	
Parte I-A, parágrafo 7.3.3	Aprovação dos materiais dos sistemas de proteção contra incêndios expostos para navios destinados a funcionar a baixa temperatura do ar	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Parte II-A, Para. 1.1.3	Aprovação das prescrições operacionais aplicáveis aos navios da categoria A no que respeita à descarga de hidrocarbonetos ou misturas de hidrocarbonetos dos espaços de máquinas, conforme aplicável	
Parte II-A, n.º 2.1.3	Aprovação dos requisitos operacionais para os navios das categorias A e B que transportam NLS, conforme aplicável	
Parte II-A, Para. 4.2.3	Aprovação das prescrições operacionais para os navios das categorias A e B no que respeita à descarga de esgotos, conforme aplicável	
Código IGF		
Ponto 2.3.3	Aprovação de projectos alternativos	
Ponto 6.4.1.8	Aprovação de um plano de inspeção/vistoria para o sistema de contenção do combustível de gás liquefeito	
Ponto 6.4.4.5	Aprovação dos métodos de controlo periódico da eficácia das barreiras secundárias	
N.º 6.4.9.4.1.1	Aprovação de métodos para prever as acelerações devidas ao movimento de navios	
N.º 6.4.12.1.1.5	Aprovação das tensões admissíveis para materiais não abrangidos pelo ponto 7.4 do Código	
N.º 6.4.12.2.5	Considerações especiais no caso da utilização de espectros de carga dinâmica simplificados para a estimativa da vida à fadiga	
N.º 6.4.12.2.6	Aprovação de carga distribuição e sequência para períodos mais longos	
N.º 6.4.13.1.1.4.3	Aprovação do sistema de confinamento, incluindo a conceção e a construção do sistema de aquecimento	
Ponto 6.6.1	Certificação e aprovação dos reservatórios de armazenamento de gás natural comprimido	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Ponto 7.3.4.3	Consideração da tensão admissível para tubos de outros materiais que não o aço	

Anexo 3

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ESTADOS COSTEIROS

O quadro seguinte contém uma lista não exaustiva de obrigações, incluindo as obrigações impostas aquando do exercício de um direito.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ESTADOS COSTEIROS		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
SOLAS 1974		
Reg. IV/5	Prestação de rádio de comunicação serviços e comunicação de informações sobre essa prestação	
Reg. V/4	Avisos de navegação	
Reg. V/7.1	Serviços de busca e salvamento - disposições necessárias	
Reg. V/7.2	Serviços de busca e salvamento - informações para a OMI	
Reg. V/8	Sinais que salvam vidas	
Reg. V/9	Serviços hidrográficos	
Regs. VII/6.1 e 7-4.1	Comunicação de incidentes com mercadorias perigosas	
MARPOL		
Anexo I		
Reg. 4.3	Excepções - descarga de substâncias que contêm hidrocarbonetos para efeitos de combate a incidentes de poluição	
Anexo II		
Reg. 3.1.3	Excepções - aprovação da descarga de NLS para efeitos de combate a incidentes de poluição	
Reg. 13.2.3	Controlo das descargas de resíduos de NLS - acordo e comunicação à OMI	

Anexo 4

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO

O quadro seguinte contém uma lista não exaustiva de obrigações, incluindo as obrigações impostas aquando do exercício de um direito.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
TONELAGEM 1969 Artigo 12.o	Inspeção	
LL 1966 E LL PROT 1988 Artigo 21.o	Controlo	alterado pela LL PROT 1988
STCW 1978 e Código STCW⁶ Artigo X e o Reg. I/4	Estabelecimento de medidas e procedimentos de controlo como exigido pelo artigo X e pela regra I/4 da Convenção STCW	
SOLAS 1974 Reg. I/6(c) Reg. I/19 Reg. VI/7.3 Reg. VII/4.2 Reg. VII/7-2.2 Reg. VIII/11 Reg. XI-1/4 Reg. XIV/3.2	Navios não autorizados a navegar Controlo Plano aprovado de carga, descarga e estiva de granéis sólidos - apresentado à autoridade do Estado do porto Lista especial, manifesto ou cópia do plano de estiva a disponibilizar antes da partida Documentos relativos ao transporte de mercadorias perigosas em estado sólido Controlo especial para navios nucleares Controlo do Estado do porto sobre os requisitos operacionais Inspeção pelo Estado do porto dos navios a que se aplica o capítulo	

⁶Para a avaliação, devem ser utilizados os Códigos NFCSQ.

critérios estabelecidos na última coluna do quadro da secção A-I/16 do

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
MARPOL		
Artigo 5º, nº 2	Certificados e regras especiais de inspeção de navios - inspeção pelo Estado do porto	
Artigo 5º, nº 3	Certificados e regras especiais de inspeção de navios - recusa de entrada	
Artigo 6º, nº 2	Deteção de infracções e aplicação da a Convenção - inspeção	
Artigo 6º, nº 5	Deteção de infracções e aplicação da a Convenção - inspeção a pedido - relatórios	
Artigo 11º, nº 1, alínea d)	Comunicação de informações - uma lista de receção instalações, incluindo a sua localização, capacidade e instalações disponíveis e outras caraterísticas	
Anexo I		
Reg. 2.6.2	Aplicação - navios petroleiros entregues em 1 de junho de 1982 ou antes dessa data que efectuem tráfegos especiais: acordo com o Estado de bandeira	
Reg. 2.6.3	Aplicação - petroleiros entregues em ou antes de 1 de junho de 1982, afectos a tráfegos especiais: aprovação pelo Estado do porto	
Reg. 11	Controlo do Estado do porto sobre os requisitos operacionais	
Reg. 17.7	Livro de Registo do Óleo, Parte I - inspeção sem demora injustificada	
Reg. 18.10.1.2	Tanques de lastro segregado - petroleiro entregue em ou antes de 1 de junho de 1982 com disposições especiais de lastro: acordo com os Estados de bandeira	
Reg. 20.8.2	Recusa de entrada - comunicação à OMI	
Reg. 21.8.2	Recusa de entrada - comunicação à OMI	
Reg. 36.8	Livro de Registo do Óleo, Parte II - inspeção sem demora injustificada	
Regs. 38.1, 38.2, 38.3 e 38.4	Instalações de receção fora das zonas especiais	
Regs. 38.5, 38.6 e 38.7	Instalações de receção em zonas especiais	
Reg. 38.9.1	Instalações de receção em zonas especiais: "Zona Antártica"	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo II		
Reg. 4.3.3	Isenções - aprovação da adequação das instalações de acolhimento	
Reg. 13.6.1	Controlo das descargas de resíduos - averbamento no livro de registo da carga	
Reg. 15.6	Livro de registo da carga - inspeção sem demora injustificada	
Reg. 16.1	Medidas de controlo	
Regs. 16.6 e 16.7	Medidas de controlo - isenção concedida (averbamento no livro de registo de carga)	
Reg. 16.9	Controlo do Estado do porto sobre os requisitos operacionais	
Regs. 18.1, 18.2, 18.4 e 18.6	Receção instalações e carga descarregamento disposições do terminal	
Anexo III		
Reg. 9	Controlo do Estado do porto sobre os requisitos operacionais	
Anexo IV		
Reg. 12.1	Disponibilização de instalações de acolhimento	
Reg. 13.1	Disponibilização de meios de receção para navios de passageiros em zonas especiais	
Reg. 13.2	Medidas tomadas relativamente às instalações de receção de navios de passageiros em zonas especiais - notificação da Organização	
Reg. 14	Controlo do Estado do porto sobre os requisitos operacionais	
Anexo V		
Reg. 6.3.1	Disponibilização de instalações de receção - todo o lixo de todos os navios que partem em direção à zona antártica ou que dela chegam	
Reg. 8.1	Instalações da receção	
Reg. 8.2	Instalações de receção em zonas especiais	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Reg. 8.4	Medidas tomadas relativamente à disponibilização de instalações de acolhimento - notificação da Organização	
Reg. 9	Controlo do Estado do porto sobre os requisitos operacionais	
Reg. 10.5	Inspeção do livro de registo do lixo ou do diário de bordo oficial do navio	
Anexo VI		
Reg. 5.3.3	Assistência necessária ao inspetor, tal como referido no parágrafo	
Reg. 10	Inspeção pelo Estado do porto dos requisitos operacionais - em relação ao capítulo 4 do anexo VI, limitação da inspeção à verificação da existência a bordo de declarações de conformidade válidas relativas à comunicação do consumo de fuelóleo e à classificação da intensidade operacional de carbono, do certificado internacional de eficiência energética e do plano SEEMP, com inclusão da aplicação do plano SEEMP pelos navios	
Regs. 15.2 e 15.3	Compostos orgânicos voláteis - aprovações de sistemas de controlo de emissões de vapor e notificação da OMI	
Reg. 17.1	Instalações de acolhimento referidas no n.º 1	
Regs. 17.3 e 17.4	Portos e terminais onde não existam instalações de receção para gerir e processar as substâncias referidas na regra 17.1 - comunicação à OMI	
Reg. 18.1	Disponibilidade de fuelóleos e comunicação à OMI	
Reg. 18.2.1	Navio não conforme com as normas relativas ao fuelóleo	
Reg. 18.2.3	Ações tomadas, incluindo a não tomada de medidas de controlo	
Reg. 18.2.5	Prova da não disponibilidade de fuelóleo conforme - comunicação à OMI	
Reg. 18.9	Autoridades designadas para o registo dos fornecedores locais, nota de entrega do combustível e amostra, qualidade do fuelóleo, ações contra os fornecedores de fuelóleo por incumprimento, informação à Administração de qualquer navio que receba fuelóleo não conforme e comunicação à OMI dos fornecedores de fuelóleo não conformes, conforme referido no parágrafo	
Reg. 18.10	Qualidade do fuelóleo - comunicação às Partes ou não-Partes e medidas corretivas	

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Código IBC		
Para. 15.8.25.3	Certificação que comprova que a separação exigida das tubagens foi alcançada	
Código HSC 1994		
Para. 1.3.5	Aceitação do Código	
Para. 1.5.6	Prestar assistência aos inspectores	
Para. 1.6	Aprovação do projeto	
Para. 1.9.3	Condições operacionais - Autorização de funcionamento	
Para. 1.9.4	Controlo do estado do porto	
Para. 18.3.8	Formação e qualificações	
Código HSC 2000		
Para. 1.3.7	Aceitação do Código	
Para. 1.5.6	Prestar assistência aos inspectores	
Secção 1.6	Aprovação do projeto	
Para. 1.9.3	Condições operacionais - Autorização de funcionamento	
Para. 1.9.4	Controlo do estado do porto	
Para. 18.3.8	Formação e qualificações	
Código dos grãos		
Para. 3.4	Documento de autorização	
Para. 3.5	Documento de autorização	
Secção 5	Isenções para determinadas viagens	
N.º 7.2	Requisitos de estabilidade	
Código IMDG		

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO PORTO		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Capítulo 3.3, SP975	Aprovação de viagens internacionais de longo curso	
Capítulo 3.3, SP976	Proibição do transporte desta substância, exceto com autorização	
Código IMSBC		
Secção 1.3	Condições para o transporte de cargas não enumeradas no Código	
Secção 1.5	Isenções	
Para. 4.3.2	Carga do grupo A - reconhecimento da entidade que emite o certificado ou a declaração do teor de humidade	
Para. 4.3.3	Procedimentos de amostragem, ensaio e controlo - papel da autoridade competente a que se refere o parágrafo	
Código IGC		
Para. 1.1.6.1	Estabelecimento de a Acordo Tripartido Tripartida, se for caso disso	
Para. 1.1.10	Aplicação do Código aos navios que operam nos modos de operação referidos no parágrafo	
Para. 1.4.1.4	Navios não autorizados a navegar	

Anexo 5

INSTRUMENTOS TORNADOS OBRIGATÓRIOS PELAS CONVENÇÕES DA IMO

SOLAS 1974	Res. MSC.215(82), com as alterações que lhe foram introduzidas	Reg. II-1/3-2.2
	Res. MSC.133(76), com as alterações que lhe foram introduzidas	Reg. II-1/3-6.2.1
MARPOL	Res. MSC.287(87)	Reg. II-1/3-10.3
	Res. MSC.288(87), com as alterações que lhe foram introduzidas	Reg. II-1/3-11.3.1
	Res. MSC.289(87)	Reg. II-1/3-11.3.2
	Código do ruído	Reg. II-1/3-12
	Código IS 2008 (introdução e parte A)	Reg. II-1/5.1
	Código IGF	Reg. II-1/57
	Código FSS	Reg. II-2/3.22
	Código FTP 2010	Reg. II-2/3.23
	Código LSA	Reg. III/3.10
	Res. MSC.402(96)	Reg. III/3.25
	Código IMSBC	Reg. VI/1-2
	Código CSS, subcapítulo 1.9	Reg. VI/2.1
	Código dos grãos	Reg. VI/8.1
	Código IMDG	Reg. VII/1.1
	Código IBC	Reg. VII/8.1
	Código IGC	Reg. VII/11.1
	Código INF	Reg. VII/14.1
	Código ISM	Reg. IX/1.1
	Código HSC 1994	Reg. X/1.1
	Código HSC 2000	Reg. X/1.2
	Código RO	Reg. XI-1/1
	Código ESP 2011	Reg. XI-1/2
	Código de Investigação de Acidentes (partes I e II)	Reg. XI-1/6
	Res. 4 da Conf. SOLAS de 1997.	Reg. XII/1.7
	Res. MSC.169(79)	Reg. XII/7.2
	Res. MSC.168(79)	Reg. XII/14
	III Código	Reg. XIII/2
	Código Polar (introdução e parte I-A)	Reg. XIV/3.1
	Código IP	Reg. XV/1.2
	Código RO	Anexo I, Reg. 6 Anexo II, Reg. 8
	Res. MEPC.94(46), com a redação que lhe foi dada	Anexo I, Reg. 20.6
	Código IBC	Anexo II, Reg. 1.4
	Código BCH	Anexo II, Reg. 1.4
	Código técnico NOX 2008	Anexo VI, Reg. 5.3.2
	III Código	Anexo I, Reg. 44
		Anexo II, Reg. 19
		Anexo III, Reg. 10
		Anexo IV, Reg. 15
		Anexo V, Reg. 11

Código Polar (introdução e parte II-A)

Anexo I, Reg. 47.2
Anexo II, Reg. 22.2
Anexo IV, Reg. 18.2
Anexo V, Reg. 14.2

STCW 1978	Código STCW (parte A)	Reg. I/1.2.3
LL PROT 1988	III Código Código IS 2008 Código RO	Reg. I/16.1 Anexo 1, Reg. 1 Anexo I, Reg. 2-1
TONELAGEM 1969 COLREG 1972	III Código III Código III Código	Anexo IV, Reg. 54(1) Anexo III, Reg. 8 Parte F, Reg. 40

Anexo 6

**RESUMO DAS ALTERAÇÕES AOS INSTRUMENTOS OBRIGATÓRIOS
REFLECTIDAS NA LISTA NÃO EXAUSTIVA DE OBRIGAÇÕES (ANEXOS 1 A 4 E
ANEXO 7)**

As alterações aos instrumentos obrigatórios reflectidas nos anexos 1 a 4 e no anexo 7 são resumidas a seguir para facilitar a alteração dos quadros correspondentes no futuro.

SOLAS 1974	até até e inclusive 2022 alterações (res. MSC.521(106) exceto res.MSC.520(106), capítulo XI- 2, regra V/19-1 e Código ISPS)
Res. MSC.215(82)	até às alterações de 2012, inclusive (res. MSC.341(91))
Res. MSC.133(76)	até até e inclusive o 2004 alterações (res. MSC.158(78))
Res. MSC.287(87)	tal como adotado
Res. MSC.288(87)	até até e inclusive o 2012 alterações (res. MSC.342(91))
Res. MSC.289(87)	tal como adotado
Res. MSC.402(96)	tal como adotado
Código do ruído	tal como adotado pela res. MSC.337(91)
Código IS 2008	até às alterações de 2018, inclusive (res. MSC.443(99)/MSC.444(99))
Código IGF	até até e inclusive 2020 alterações (res.MSC.475(102))
Código FSS	até às alterações de 2021, inclusive (res. MSC.484(103))
Código FTP 2010	até até e inclusive o 2018 alterações (res. MSC.437(99))
Código LSA	até às alterações de 2021, inclusive (res. MSC.485(103))
Código IMSBC	até às alterações de 2022, inclusive (res. MSC.500(105))
Código CSS, subcapítulo 1.9	até até e inclusive o 2002 alterações (MSC/Circ.1026)
Código dos grãos	até até e inclusive o 1991 alterações (res. MSC.23(59))
Código IMDG	até às alterações de 2022, inclusive (res. MSC.501(105))
Código IBC	até até e inclusive o 2022 alterações (res. MSC.526(106) e res. MEPC.345(78))
Código IGC	até até e inclusive o 2021 alterações (res. MSC.492(104))
Código INF	até até e inclusive o 2007 alterações (res. MSC.241(83))
Código ISM	até até e inclusive o 2013 alterações (res. MSC.353(92))
Código HSC 1994	até às alterações de 2022, inclusive (res. MSC.498(105))
Código HSC 2000	até às alterações de 2022, inclusive (res. MSC.499(105))
Código RO	tal como adotado pelas res. MSC.349(92) e MEPC.237(65)

Código ESP 2011	até às alterações de 2022, inclusive (res. MSC.525(106))
Código de Investigação de Acidentes	até até e inclusive 2014 alterações (res. MSC.390(94))
Res. 4 da Conf. SOLAS de 1997.	tal como adotado
Res. MSC.169(79)	tal como adotado
Res. MSC.168(79)	tal como adotado
III Código	tal como adotado pela res. A.1070(28)
Código Polar	como adotada por res. MSC.385(94) e res. MEPC.264(68)
Código IP	tal como adotado pela resolução MSC.527(106)
SOLAS PROT 1978	até até e inclusive o 2015 alterações (res. MSC.394(95))
SOLAS PROT 1988	até até e inclusive o 2022 alterações (res. MSC.497(105))
MARPOL	até às alterações de 2022, inclusive (res. MEPC.362(79))
Código RO	tal como adotado pelas res. MEPC.237(65) e MSC.349(92)
Res. MEPC.94(46), com a redação que lhe foi dada	até às alterações de 2013, inclusive (res. MEPC.236(65))
Código IBC	até até e inclusive o 2019 alterações (res. MSC.460(101) e res. MEPC.318(74))
Código BCH	até até e inclusive o 2019 alterações (res. MEPC. 319(74) e MSC.463(101))
Código técnico NOX 2008	até até e inclusive o 2019 alterações (res. MEPC.317(74))
III Código	tal como adotado pela res. A.1070(28)
Código Polar	como adoptada por res. MEPC.264(68) e res. MSC.385(94)
STCW 1978	até e incluindo as alterações de 2021 (res. MSC.486 (103)), exceto Regs. VI/5.2, 6.3 e 6.6
Código STCW, parte A	até às alterações de 2021, inclusive (res. MSC.487(103))
III Código	tal como adotado pela res. A.1070(28)
LL 1966	até às alterações de 2013, inclusive (res. A.1083(28))
LL PROT 1988	até às alterações de 2021, inclusive (res. MSC.491(104))
Código RO	tal como adotado pela res. MSC.349(92)
III Código	tal como adotado pela res. A.1070(28)
TONELAGEM 1969	até às alterações de 2013, inclusive (res. A.1084(28))
III Código	tal como adotado pela res. A.1070(28)
COLREG 1972	até até e inclusive o 2013 alterações (Res. A.1085(28))
III Código	tal como adotado pela res. A.1070(28)

Anexo 7

**ALTERAÇÕES⁷ AOS INSTRUMENTOS DA IMO QUE SE ESPERA SEJAM ACEITES E
ENTREM EM VIGOR ENTRE 1 DE JANEIRO DE 2024 E 1 DE JULHO DE 2024**

Os quadros seguintes contêm listas não exaustivas de obrigações, incluindo as obrigações impostas aquando do exercício de um direito.

Anexo 1

OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES

OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
SOLAS 1974		
<u>Reg. IV/5.1</u>	<u>Instalações adequadas em terra para o serviço móvel por satélite e o serviço móvel marítimo - disponibilidade conforme prático e necessário</u>	<u>Em vigor a 1/1/2024 por MSC.496(105)</u>
<u>Reg. IV/5.2</u>	<u>Informações relativas às instalações em terra do serviço móvel por satélite e do serviço móvel marítimo, incluindo a retirada planeada - comunicação à OMI</u>	<u>Em vigor a 1/1/2024 por MSC.496(105)</u>
<u>Reg. IV/5-1</u>	<u>Identidades GMDSS - disposições adequadas</u>	<u>Em vigor a 1/1/2024 por MSC.496(105)</u>
MARPOL		
Anexo I		
Regs. 38.4 e 38.6	<u>Desenvolvimento de um plano regional de instalações de acolhimento e consulta da OMI para a circulação de informações relativas às instalações de acolhimento pelas Partes que participam em acordos regionais</u>	<u>Em vigor em 1/5/2024 por MEPC.359(79)</u>
Anexo II		
Regs. 18.3 e 18.5	<u>Desenvolvimento de um plano regional de instalações de acolhimento e consulta da OMI para a circulação de informações relativas às instalações de acolhimento pelas Partes que participam em acordos regionais</u>	<u>Em vigor em 1/5/2024 por MEPC.359(79)</u>

⁷O texto riscado indica as supressões e o texto sublinhado indica os aditamentos ou alterações à lista não exaustiva de obrigações.

OBRIGAÇÕES DOS GOVERNOS/PARTES CONTRATANTES		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
Anexo IV Reg. 12.2	<u>Desenvolvimento de a Regional Plano regional de instalações de acolhimento e consulta com a OMI para circulação de informações relativas ao acolhimento instalações das Partes que participam em acordos regionais disposições</u>	<u>Em vigor em 1/5/2024 por MEPC.359(79)</u>
Anexo V Reg. 8.3	<u>Desenvolvimento de a Regional Receção Plano de instalações e Cconsulta com a OMI para a circulação de informações relativas ao acolhimento instalações das Partes que participam em acordos regionais disposições</u>	<u>Em vigor a 1/5/2024 por MEPC.360(79)</u>
Anexo VI Reg. 17.2	<u>Desenvolvimento de a Regional Receção Plano de instalações e Cconsulta com a OMI para a circulação de informações relativas ao acolhimento instalações das Partes que participam em acordos regionais disposições</u>	<u>Em vigor a 1/5/2024 por MEPC.362(79)</u>
Código HSC 2000 <u>Para. 14.4.2</u>	<u>Identidades GMDSS - disposições adequadas</u>	<u>Em vigor a partir de 1/1/2024 por MSC.499(105)</u>
Código IMDG <u>Capítulo 6.10</u>	<u>Conceção, construção, inspeção e ensaio de Depósitos portáteis em PRFV - papel das entidades competentes autoridade</u>	<u>Em vigor a partir de 1/1/2024 por MSC.501(105)</u>

Anexo 2

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DE BANDEIRA		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
SOLAS 1974		
Reg. II-1/3-8.35	Requisitos adequados para o equipamento de reboque e de amarração	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.474(102)</u>
<u>Reg.II-1/13.6.1.3</u>	<u>Aceitação da utilização de qualquer outra forma de energia que não a eléctrica ou a hidráulica para fechar ou abrir uma porta corrediça estanque motorizada</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.474(102)</u>
<u>Reg.II-1/13.6.1.4</u>	<u>Aceitação de outro movimento que não seja o de manivela para fechar a porta corrediça estanque motorizada a partir de uma posição acessível acima do pavimento das anteparas</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.474(102)</u>
Reg. II-1/13.96.8.2	Número e disposição das portas com um dispositivo que impede a abertura não autorizada	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.474(102)</u>
Reg. II-1/13.110.2	Considerações especiais para os túneis que perfuram anteparas estanques	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.474(102)</u>
<u>Reg. IV/5-1</u>	<u>Identidades GMDSS - disposições adequadas</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.496(105)</u>
Reg. IV/14.4	Homologação de tipo de equipamento de rádio	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.496(105)</u>
<u>Reg. XV/3</u>	<u>Aplicação de medidas de segurança para navios que transportam pessoal industrial</u>	<u>Em vigor a 1/7/2024 por</u> <u>MSC.521(106)</u>
<u>Código IP</u>		
<u>Parte I, Reg. 3.3</u>	<u>Emissão do certificado</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/7/2024</u> <u>por MSC.527(106)</u>
<u>Parte I, Reg. 3.4</u>	<u>Forma do certificado</u>	<u>Em vigor a 1/7/2024 por</u> <u>MSC.527(106)</u>
<u>Parte III, Reg. 1.1</u>	<u>Aceitação de uma norma de aptidão física e médica</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/7/2024</u> <u>por MSC.527(106)</u>
<u>Parte III, Reg. 2.1.10</u>	<u>Aceitação de relevantes orientações sobre a transferência de pessoal</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/7/2024</u> <u>por MSC.527(106)</u>
<u>Parte III, Reg. 2.2</u>	<u>Aceitação das normas relativas às modalidades de transferência de pessoal</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/7/2024</u>

--	--	--

Anexo 3

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ESTADOS COSTEIROS

ESPECÍFICO LITORAL ESTADO OBRIGAÇÕES DO		
FONTE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	COMENTÁRIOS
SOLAS 1974		
<u>Reg. IV/5.1</u>	<u>Instalações adequadas em terra para o serviço móvel por satélite e o serviço móvel marítimo - disponibilidade conforme prático e necessário</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.496(105)</u>
<u>Reg. IV/5.2</u>	<u>Informações relativas às instalações em terra do serviço móvel por satélite e marítimo serviço móvel marítimo , incluindo a retirada planeada - comunicação à OMI</u>	<u>Em em vigor</u> <u>1/1/2024</u> <u>por MSC.496(105)</u>